Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

# REGULAMENTO DO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
# CNPJ N° 08.417.544/0001-65

O Crédito Universitário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos Descritivo, Apêndices, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no anexo I ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

## 1. OBJETIVO

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Anexo Descritivo de cada uma das Classes.

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 O Fundo é administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, Sala 201 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2 O Fundo tem sua carteira gerida pelo Pravaler S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.577, de 14 de janeiro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, 21º e 25º andares, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ sob o nº 04.531.065/0001-14, a qual terá poderes, para prestar os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

## 3. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

3.2 A Administradora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e das Classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, dos Anexos Descritivos e dos Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.3 As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM nº 175, em particular, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

3.4 Sem prejuízo de outas obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
   (i) o registro dos Cotistas;
   (ii) o livro de atas de Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas;
   (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas;
   (iv) os pareceres dos Auditores Independentes; e
   (v) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

(b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;

(c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

(f) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(g) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(h) observar as disposições constantes do Regulamento, dos Anexos Descritivos e dos Apêndices;

(i) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

(j) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento, nos Anexos Descritivos e nos Apêndices;

(k) caso aplicável, disponibilizar aos Cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo: a) nome do Fundo e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ; b) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ; c) nome do Cotista; d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período; e) data de emissão do extrato da conta; e f) canais de atendimento para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas;

(l) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(m) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(n) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(o) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo ou da Conta da Classe;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(p) divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

(q) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

(r) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento a obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

(s) encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(t) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(u) no que se refere às Classes que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo; e

(v) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

3.5 Sem prejuízo das obrigações previstas no item 3.4 acima, e de outras obrigações legais e regulamentares a que a Administradora está sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(b) enviar à CVM o Regulamento, seus anexos e aditamentos, bem como os Suplementos referentes às Emissões de Cotas e, caso venha a ser exigido por lei, órgão

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

governamental ou entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas a negociação, registrá-lo em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, às expensas do Fundo ou da respectiva Classe/Subclasse;

(c) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, seus Anexos Descritivos e Apêndices, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados com o Custodiante e com a Gestora, conforme aplicável:

(1) Relação Mínima;

(2) Alocação Mínima;

(3) Reserva de Liquidez;

(4) Reserva de Amortização; e

(5) Reserva de Despesas e Encargos;

(d) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante ou à instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;

(e) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo; e

(f) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento, relatório abrangendo informações com base em relatórios fornecidos pela Gestora, nos termos do item 3.10(C), desde que tais relatórios tenham sido efetivamente recebidos da Gestora;

(1) Relação Mínima;

(2) Alocação Mínima;

(3) Reserva de Liquidez;

(4) Reserva de Amortização;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(5) Reserva de Despesas e Encargos;

(6) valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino Potencial e Cotas Subordinadas Júnior;

(7) valores informados pela Gestora, nos termos do item 3.10(d), desde que tais valores tenham sido efetivamente recebidos da Gestora;

(8) Valor dos Direitos Creditórios;

(9) Patrimônio Líquido; e

(10) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros.

3.6 Para fins da elaboração pela Administradora do demonstrativo trimestral mencionado na alínea a) do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente inconsistência superior aos seguintes percentuais com relação ao número de Documentos Comprobatórios verificados no período em referência ("Inconsistência Relevante"):

(i) com relação aos Direitos Creditórios cedidos no trimestre maior ou igual a 3,5% (três vírgula cinco por cento) (percentual calculado com relação a todos os Direitos Creditórios cedidos no trimestre);

(ii) com relação aos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos nos seguintes trimestres (percentual calculado com relação a todos os Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no trimestre, conforme o caso):

- 4º (quarto) trimestre de 2015, 1º (primeiro) trimestre de 2016 e 2º (segundo) trimestre de 2016 maior ou igual 10% (dez por cento);
- 3º (terceiro) trimestre de 2016, 4º (quarto) trimestre de 2016, 1º (primeiro) trimestre de 2017 e 2º (segundo) trimestre de 2017 maior ou igual a 7,5% (sete vírgula cinco por cento); e
- trimestres posteriores ao 3° (terceiro) trimestre de 2017 (inclusive) maior ou igual a 5% (cinco por cento);

(iii) independentemente do disposto nos itens (i) e (ii) acima, não serão considerados Inconsistências Relevantes resultados de verificações de lastro, com referência individualmente a Direitos Creditórios cedidos, substituídos ou

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

inadimplidos no trimestre, que apontem inexistências de lastros referentes a 50 (cinquenta) Contratos de Empréstimo ou menos.

3.7 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional e discricionária dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

3.8 As atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM nº 175, em particular nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e nos artigos 32 a 35 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

3.9 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, incluem-se entre as obrigações da Gestora, no exercício de suas funções de gestão da carteira do Fundo ou da Classe:

(a) estruturar o Fundo e as Classes, por meio seguintes atividades: (i) estabelecer a política de investimentos de cada Anexo Descritivo, levando em consideração as Classes e Subclasses de Cotas; (ii) estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios; (iii) estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (v) estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada de cada Classe;

(b) executar a política de investimento de cada Anexo Descritivo, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição do Fundo, o que inclui, no mínimo: a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;

(c) comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo Descritivo, vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

(d) gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(e) receber e verificar os Documentos Comprobatórios do Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento ou subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas nesta alínea;

(f) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;

(g) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada Anexo Descritivo;

(h) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe pertinente ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso ;

(i) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(j) monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pela Administradora e monitorar: (i) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e (ii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(k) na gestão de Classes de cotas destinadas ao público em geral ou a investidores qualificados que aplicam recursos em precatórios federais: a) se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do Fundo e às expensas da classe, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios; e b) previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal;

(l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

(m) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, que estejam sobre sua responsabilidade;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(n) receber e verificar os Documentos Comprobatórios do Crédito que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento ou subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas nesta alínea;

(o) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente; e

(p) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;

(q) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(r) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo ou da Classe; e

(s) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora.

3.10 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(b) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

(c) apurar os valores a serem alocados nos termos do item 9 do Anexo Descritivo e informar tais valores ao Custodiante até às 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior (1) à data em que tais alocações devam ser realizadas; e (2) a cada Data de Pagamento;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(d) colocar à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas em sua sede, na respectiva Data de Envio de Relatório de Gestão, relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são referentes aos dados levantados no mês calendário imediatamente anterior:

(1) Relação Mínima;

(2) Alocação Mínima;

(3) Reserva de Liquidez;

(4) Reserva de Amortização;

(5) Reserva de Despesas e Encargos;

(6) valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino Potencial e Cotas Subordinadas Júnior;

(7) Valor dos Direitos Creditórios;

(8) Patrimônio Líquido;

(9) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;

(10) Estimativa dos fluxos futuros de (i) (a) pagamentos de amortizações de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, (b) encargos e despesas e (c) preços de cessões de Direitos Creditórios relacionados aos Devedores Cedidos e (ii) recebimentos de (a) Direitos Creditórios relacionados aos Devedores Cedidos e (b) integralizações de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais subscritas, em cada caso referentes ao Horizonte de Fluxo de Caixa, bem como a correspondente Reserva de Fluxo de Caixa;

(11) Parâmetros abaixo referentes a cada Emissão de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, bem como suas consolidações por Cotas Seniores e por Classes de Cotas Subordinadas Mezanino:

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(i) Valor Principal de Referência Anterior;

(ii) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(iii) Metas de Amortização de Principal;

(iv) Limites Superiores de Remuneração;

(v) Metas de Amortização;

(vi) Parâmetros de Ponderação de Risco;

(vii) Excesso de Retorno Mínimos da Emissão;

Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio de Relatório de Gestão e informados pela Gestora nos termos deste item 3.10(C), quando o cálculo das Metas de Remuneração referentes a cada classe de Cotas considerar datas futuras, (1) com relação às Emissões de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível, (2) com relação às Emissões de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras e (3) com relação às Emissões de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índices de preços, seu respectivo Suplemento deverá estipular a fórmula de cálculo de tal Meta de Remuneração em tais circunstâncias.

(12) Valor das Disponibilidades;

(13) Valor das Disponibilidades Livres;

(14) Valor das Disponibilidades Comprometidas;

(15) Valor dos Direitos Creditórios Com Limitação de Vencimento Sênior;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(16) Valor dos Direitos Creditórios Com Limitação de Vencimento Mezanino I;

(17) Valor dos Direitos Creditórios Com Limitação de Vencimento Mezanino II;

(18) Valor Ponderado da Carteira Com Limitação de Vencimento Sênior;

(19) Valor Ponderado da Carteira Com Limitação de Vencimento Mezanino I;

(20) Valor Ponderado da Carteira Com Limitação de Vencimento Mezanino II;

(21) Índice de Cobertura Sênior;

(22) Índice de Cobertura Mezanino I;

(23) Índice de Cobertura Mezanino II;

(24) Índice de Cobertura;

(25) Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios;

(26) Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios;

(27) Retorno Médio das Cotas Públicas;

(28) Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(29) Desde que tenha recebido informações do Custodiante:

(i) o saldo em aberto dos Direitos Creditórios e provisões, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior;

(ii) o saldo em aberto dos Direitos Creditórios, segregados por faixas de atraso considerando o Efeito Vagão, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior;

(iii) o montante de Direitos Creditórios liquidados; e

(iv) com relação a meses que coincidam com trimestres de verificação de lastro, relatório contendo resultados das verificações de lastro realizadas no trimestre, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

3.7.1 A Gestora também é responsável pela implantação do programa de crédito estudantil denominado Pravaler, através do qual exerce as funções de recepção e encaminhamento de pedidos de financiamentos estudantis, intermediando a relação entre (i) alunos e Cedentes Bancos e/ou (ii) alunos e Cedentes Instituições de Ensino, no contexto da obtenção de financiamento das mensalidades por eles devidas às respectivas Instituições de Ensino.

3.7.2 Como contraprestação dos serviços citados no item 3.7.1 acima, para implantação e manutenção do programa Pravaler, a Gestora fará jus a uma remuneração devida pela Instituição de Ensino.

3.7.3 Para fins do disposto no item 3.7.2 acima, o valor da remuneração devida à Gestora pela Instituição de Ensino nas cessões de Direitos Creditórios em que figure como cedente a Instituição de Ensino, poderá ser pago diretamente pelo Fundo à Gestora, por conta e ordem da Instituição de Ensino, sendo certo que o valor da remuneração deverá ser deduzido do respectivo preço de aquisição a ser pago ao cedente Instituição de Ensino.

3.7.4 O programa de crédito estudantil Pravaler poderá incluir a opção de contratação pelos alunos que aderirem ao programa, a seu critério, de um seguro prestamista com cobertura em caso de morte, invalidez, desemprego e/ou incapacidade temporária do Aluno ou do Devedor Solidário ("Seguro Prestamista"). A Gestora fará jus a uma remuneração devida pela respectiva companhia seguradora, relacionada à quantidade de apólices de seguro contratadas por meio do programa Pravaler.

3.7.5 A Gestora poderá contratar/subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, na forma prevista nesta cláusula 11, observado o disposto no artigo 36, §4º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175. O prestador de serviços contratado/subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante ou a Entidade Registradora.

3.8 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais:

(a) receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotistas;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

(e) utilizar recursos de cada Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(f) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175; e

(g) a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

3.9 É vedado à Administradora e à Gestora e a qualquer prestador de serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não a Conta da Classe, ou seja, conta-vinculada.

3.10 É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

3.11 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

3.12 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora ou partes a eles relacionadas. Referida vedação não será aplicável, desde que: (i) a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si, exceto se a respectiva Classe seja destinada exclusivamente a investidores profissionais; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador ou Cedente.

3.13 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação será inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

3.14 Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

## 4 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

O Fundo pagará uma Taxa de Administração à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos serviços de custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos, escrituração das Cotas, auditoria independente e o registro de direitos creditórios em Entidade Registradora, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, a saber: (i) 0,23% (vinte e três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); acrescido de (ii) 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceder R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); acrescido de (iii) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceder R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). A taxa prevista neste item está sujeita ao percentual mínimo de mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O Fundo pagará uma Taxa de Gestão à Gestora, a qual será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do Fundo, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo, distribuição das Cotas, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, formador de mercado das Cotas de Classe fechada, cogestão da carteira e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a saber: 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

4.1 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

4.2 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar de 1º de maio de 2016, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços –

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre as remunerações descritas neste Capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

4.3 A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

4.4 Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional à Administradora equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

4.5 O valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração (a ser repassada à Administradora, após descontados eventuais pagamentos devidos a outros prestadores de serviços do Fundo) será paga diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.150.453/0001-20, na qualidade de prestadora de serviços para a Administradora, nas mesmas datas estabelecidas neste Capítulo para pagamento da Taxa de Administração, sem quaisquer custos adicionais para o Fundo, observado que referido valor será deduzido da Taxa de Administração devida à Administradora. A Oliveira Trust Servicer S.A. prestará à Administradora, serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (ii) elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.

4.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

## 5 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A Administradora e/ou a Gestora, podem renunciar à prestação de serviços ao Fundo desde que convoquem Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da Comunicação de Renúncia.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

5.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

5.3 No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, se assim determinado pelos Cotistas, deverá permanecer no exercício de suas funções até a (i) data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, o que ocorrer primeiro.

5.4 A Administradora e/ou a Gestora deverão colocar à disposição da instituição que vier a substitui-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do Fundo exigidos pela Resolução CVM nº 175 de sua respectiva administração/gestão.

5.5 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.6 No caso de descredenciamento da Gestora ou da Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: (i) sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou (ii) liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.7 Nas hipóteses de substituição da Administradora, da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## 6 CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

6.1 As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, Sala 201, inscrito no CNPJ sob o n° 36.113.876/0001-91, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia.

6.2 A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, na qualidade de Controlador, de acordo com os termos e condições do Contrato de Controladoria.

6.3 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Custódia, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(a) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios cedidos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos em conta de titularidade do Fundo;

(b) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(d) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, de forma que o Fundo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;

(e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;

(f) cobrar e receber, em nome do Fundo ou da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira do Fundo ou da respectiva Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo ou da Classe ou, se for o caso, em Conta-Vinculada;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(g) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo e da Classe;

(h) realizar a custódia dos Direitos Creditórios, na hipótese de impossibilidade de registro destes na Entidade Registradora, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo;

(i) elaborar e disponibilizar, à Administradora e à Gestora, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino, de Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, e de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e com a indicação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e da Classe;

(j) encaminhar mensalmente, à Administradora e à Gestora, (1) o saldo em aberto dos Direitos Creditórios e provisões, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior; (2) o saldo em aberto dos Direitos Creditórios, segregados por faixas de atraso considerando o Efeito Vagão, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior; e (3) a relação de Direitos Creditórios liquidados; e

(k) verificar de forma individualizada e integral a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e da Classe, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

6.3.1 Para fins de atendimento ao disposto na alínea (k) do item 6.3 acima, o Custodiante deverá receber a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo ou da Classe em 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data da cessão de Direitos Creditórios.

6.3.2 Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

6.3.3 Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVMnº 175, o Custodiante poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para a guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, o Originador de Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora, o Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

6.3.4 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta na sede do Custodiante.

6.4 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas (1) no SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia;

(b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, desde que existam recursos disponíveis e que as ordens sejam transmitidas dentro dos horários previstos no Contrato de Custódia;

(c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

6.5 Nos termos do(s) Contrato(s) de Cessão, cada Cedente obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, ao Agente de Guarda, os Documentos Comprobatórios originais referentes aos Direitos Creditórios, bem como arquivo contendo a versão digitalizada dos mesmos, com antecedência mínima de dois dias úteis de cada cessão.

6.6 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no item 5 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

6.6.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

6.7 O Custodiante cobrará a Taxa de Custódia conforme disposto no Contrato de Custódia e Escrituração, a qual deverá conter inclusive os custos relativos aos serviços de Guarda de Documentos e Verificação de Lastro.

6.8 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios serão prestados pelos Agentes de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo.

6.9 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão prestados pela Gestora na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no anexo III ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros:

(a) avaliar e acompanhar o cumprimento das obrigações e exercício dos direitos decorrentes dos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão, orientando a Administradora sobre as providências que precisarem ser tomadas nas hipóteses de inadimplemento de quaisquer dos Cedentes nos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão aplicáveis, ou relativas ao exercício e cumprimento, pelo Fundo, de seus direitos e obrigações; e

(b) escolher e selecionar os (i) escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, e (ii) as instituições financeiras para emissão de boletos de cobrança aos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, de modo a facilitar os pagamentos.

6.10 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão (i) recebidos em conta de titularidade do Fundo por meio de boletos de pagamento emitidos mediante a coordenação do Agente de Cobrança Extraordinária ou (ii) direcionados para a Conta de Cobrança Extraordinária.

6.10.1 O Agente de Cobrança Extraordinária compromete-se a enviar à Administradora e ao Custodiante o resultado da conciliação, relativa aos recursos recebidos no âmbito deste item 6.10, contendo informações sobre as movimentações e o saldo resultante do período da Conta de Cobrança Extraordinária, no mínimo, a cada sexta-feira e também no último Dia Útil de cada mês.

6.10.2 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

6.10.3 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive através de alterações no prazo de pagamento dos boletos relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos.

6.10.4 O Agente de Cobrança Extraordinária compromete-se a enviar mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos ou de seus boletos, nos termos do item 6.10.3 acima, se houver.

6.10.5 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança Extraordinária, mensalmente, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido. Esta taxa poderá ser renegociada para até o limite de 2,0% (dois por cento), calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido, desde que tal renegociação seja aprovada em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

6.10.6 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

## 7 FATORES DE RISCO

7.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este item 7, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

7.2 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

7.3 Riscos de Mercado

7.3.1 *Descasamento de Taxas*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

7.3.2 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e as Instituições de Ensino estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do Brasil. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e Devedores Solidários e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

7.4 Riscos de Crédito

7.4.1 *Inexistência de Garantia das Aplicações no Fundo*. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ressalvada a eventual contratação de Seguro Prestamista, ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A contratação de Seguro Prestamista para os Direitos de Crédito é opcional, e a cobertura deste tipo de seguro é limitada a eventos específicos como morte, invalidez, desemprego e/ou incapacidade temporária do Aluno ou do Devedor Solidário, e sujeita a inúmeras condições e restrições previstas na apólice. Ainda, o recebimento da indenização do Seguro Prestamista pode não ocorrer nos prazos esperados por conta de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro, ou o valor da indenização poderá ser insuficiente para quitar o saldo devedor do respectivo Direito Creditório. Nem o Fundo, nem a Administradora, nem a Gestora, prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

7.4.2 *Fatores Macroeconômicos*. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores Cedidos e seus Devedores Solidários para distribuição de rendimentos e pagamento de principal aos Cotistas. A solvência dos Devedores Cedidos pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, provocando perdas de rendimentos e/ou de patrimônio aos Cotistas.

7.5 Riscos de Liquidez

7.5.1 *Baixa Liquidez do Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios*. O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. No Brasil, o mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios apresenta baixa liquidez. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

7.5.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (por baixa liquidez de mercado secundário), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

7.5.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário*. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas/amortizadas totalmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento no Brasil apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Além disso, as Cotas objeto de Ofertas Públicas estão sujeitas às restrições de negociação durante o Período Restrito previstas na legislação aplicável.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

7.5.4 *Ausência de Prospecto.* O Fundo pôde e poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, por meio de Ofertas Públicas, nos termos da legislação aplicável, sem necessidade de preparação e disponibilização de prospecto e lâmina. A ausência de tais documentos poderá limitar o acesso pelos investidores a informações relevantes para tomada de decisão de investimento, o que poderá gerar perdas aos investidores.

7.5.5 *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, ou o regime de amortização alterado para Amortização Sequencial, em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência nã o encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 9 e 10 abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada e/ou a Amortização Sequencial de Cotas, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

7.6 Riscos Operacionais

7.6.1 *Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica*. Os Contratos de Empréstimo podem ser assinados através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Empréstimo por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos respectivos Devedores ou Devedores Solidários, ou por terceiros, e não há garantia de que os respectivos Contratos de Empréstimo serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

7.6.2 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança Extraordinária*. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

7.6.3 *Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*. A Pravaler S.A., acima qualificada, atua como Agente de Cobrança Extraordinária. Caso a Pravaler S.A. seja, por qualquer razão, substituída como Agente de Cobrança Extraordinária, o novo Agente de Cobrança Extraordinária pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança substancialmente superior à Taxa de Cobrança cobrada pela Pravaler S.A. Além disso, a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária necessita de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

7.6.4 *Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica.* Os Contratos de Empréstimo assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

7.6.5 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante*. O funcionamento do Fundo depende da atuação diligente da Administradora, da Gestora e do Custodiante. Assim, qualquer falha de procedimento da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante ou eventual interrupção da prestação de tais serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o funcionamento do Fundo, o que poderá levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

7.7 Riscos de Descontinuidade

7.7.1 *Liquidação Antecipada*. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, contempladas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 9 e 10 do p resente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade apresentados pelo Fundo, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

7.7.2 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, os Agentes de Recebimento e o Agente de Cobrança Extraordinária, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

7.8 Outros Riscos

7.8.1 *Risco de Concentração*. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira em um determinado ativo financeiro, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

7.8.2 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

7.8.3 *Risco relacionados a adaptação de fundos de investimentos à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022*: a Resolução CVM nº 175 entrará em vigor em 02 de outubro de 2023, e dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos. Nos termos da norma, os fundos de investimento terão prazos para se adaptarem às novas disposições, o que poderá gerar eventuais conflitos, incertezas e impactos diante da adaptabilidade do mercado, e de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado e adaptação econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

7.8.4 *Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação*: Em 28 de agosto de 2023, foi publicada a Medida Provisória nº 1.184, que estabelece a incidência periódica de imposto de renda ("come-cotas") para fundos fechados em geral, a partir de 1º de janeiro de 2024, caso em os rendimentos das aplicações ficarão sujeitos à retenção na fonte do IR (i) no último dia de maio e novembro, ou (ii) na data da distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas, caso ocorra antes. Na data deste Prospecto/Regulamento, referidas alterações ainda não estão produzindo efeitos. Todavia, caso essas alterações venham a produzir efeitos pela conversão da Medida Provisória nº 1.184 em lei, o Fundo poderá ser impactado e a o retorno do investimento dos Cotistas poderá ser inferior ao inicialmente projetado. Nem o Administrador ou o Gestor serão responsáveis, assim como

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

7.8.5 *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Agentes de Recebimento e ao Custodiante*. Na hipótese de intervenção nos Agentes de Recebimento ou no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido e permanecerá inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Agentes de Recebimento ou ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente. Além disso, na hipótese dos Devedores realizarem, indevidamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, este deverá repassar tais valores ao Fundo. Todavia, não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos, conforme mencionado no item 7.8.10 abaixo. Adicionalmente, caso os Cedentes estejam em procedimento de intervenção, liquidação, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os recursos provenientes dos Direitos Creditórios pagos diretamente ao Cedente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio do Fundo, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

7.8.6 *Guarda dos Documentos Comprobatórios*. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos Comprobatórios, e os guardará em imóvel próprio ou em imóvel de terceiro subcontratado. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir, ao Fundo, à Administradora, à Gestora e ao Auditor Independente, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações, problemas sistêmicos e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

7.8.7 *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros*. No caso de liquidação antecipada do Fundo, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros inadimplidos.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

7.8.7.1 Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio para cada classe de Cotas, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas de referida classe em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

7.8.8 *Inexistência de Rendimento Predeterminado*. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

7.8.9 *Risco de Governança*. Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida nova emissão e colocação de novas séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais mediante aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido no item 8 abaixo. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada classe de Cotas. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

7.8.10 *Riscos e Custos de Cobrança*. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

7.8.11 *Histórico de Desempenho da Carteira Curto Comparado ao Ciclo dos Direitos Creditórios*. O crédito estudantil apresenta um ciclo tipicamente longo, usualmente maior que o prazo de duração dos cursos. Portanto não se pode assegurar que o desempenho histórico da carteira de Direitos Creditórios seja uma boa aproximação para o comportamento da carteira que comporá o Fundo no futuro. Caso o desempenho futuro da carteira de Direitos Creditórios seja diferente do desempenho histórico, a amortização de Cotas pode não ocorrer conforme as expectativas que investidores tinham no momento em que adquiriram Cotas.

7.8.12 *Risco Relacionado ao Eventual Conflito de Interesses Decorrente do Fato de a Gestora Prestar Serviços aos Cedentes*. A Gestora poderá prestar serviços às Instituições de Ensino e aos Cedentes, incluindo serviços de correspondente bancário de Cedentes Bancos, sendo, inclusive, remunerada para o exercício destas atividades. A prestação de serviços pela Gestora ao Fundo e aos Cedentes ou às Instituições de Ensino simultaneamente poderá acarretar possível situação de conflito de interesses. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

7.8.13 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como entidade de investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

7.8.14 *Outros Riscos*. O Fundo pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e do Custodiante, tais como

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, alteração de política monetária, aplicações ou resgates significativos.

## 8 ASSEMBLEIA GERAL

8.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo como um todo, conforme aplicável, as seguintes matérias que sejam comuns a todas as Classes de Cotas:

(a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

(b) alterar o presente Regulamento e seus anexos;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços, observado as condições deste Regulamento;

(d) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 8.3 abaixo;

(e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(f) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão ou a liquidação do Fundo;

(g) deliberar sobre a liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(h) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(i) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco;

(j) deliberar sobre a contratação pela Administradora, às expensas do Fundo, de serviços de consultoria de empresas especializadas, objetivando dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidades operacionais para integrarem a carteira do Fundo;

(k) deliberar sobre regras e condições para a limitação do prazo de duração do Fundo previsto no neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(l) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe afetada ou do Fundo como um todo;

(m) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do Fundo como um todo;

(n) deliberar sobre o plano de liquidação do Fundo, elaborado pela Gestora e Administradora; e

(o) deliberar sobre alteração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no item 6.10.5 deste Regulamento.

8.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou

(c) em decorrência da redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou de taxa devida a prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável.

8.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

8.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 8.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo na empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

8.3.2 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e dos respectivos distribuidores, uma distribuição de Cotas esteja em andamento.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

8.3.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

8.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve: (a) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (c) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e (d) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

8.4.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

8.4.2 Para efeito do disposto no item 8.4.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta da primeira convocação.

8.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

8.6 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada de modo eletrônico, ocasião em que a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista, sendo admitida a realização:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

8.7 Independentemente das formalidades previstas neste item 8, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.8 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que neste último caso, a convocação deverá ser feita por intermédio da Administradora.

8.9 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto e observado, ainda, o disposto nos itens a seguir.

8.10 Observado o disposto no item 8.12 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíenas (c), (d), (g), (h) e (i) do item 8.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

8.11 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

8.12 Não têm direito a voto na Assembleia Geral:

(a) os prestadores de serviço do Fundo;

(b) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo;

(c) partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;

(d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.13 Não se aplicará a vedação prevista no item 8.12 acima quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nas alíenas a) a e) acima, houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral os Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora, ou, em caso de Assembleia Especial de Cotistas de classe destinada a investidores profissionais

8.14 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas registrados até 3 (três) dias corridos antes da data fixada para sua realização, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.15 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

8.16 A divulgação referida no item 8.15 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

## 9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

9.1 São Eventos de Avaliação:

(a) não divulgação, pela Gestora, de relatório mensal contendo os parâmetros especificados no item 3.10(c) conforme o respectivo prazo, e não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de não entrega;

(b) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Gestora ou para o Custodiante, conforme o caso;

9.2 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

9.3 Independente dos acompanhamentos pela Administradora e a Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora através de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

9.4 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo;

(b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(d) suspender imediatamente a Amortização Extraordinária.

9.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do item 10 abaixo.

9.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item acima, conforme determinado pela Administradora, a referida Assembleia Geral será cancelada.

## 10 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

10.1 São Eventos de Liquidação Antecipada:

(a) se houver renúncia da Gestora ou descredenciamento desta pela CVM;

(b) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada; e

(c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM nº 175 e em seu Anexo Normativo II.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

10.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(d) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(e) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(f) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(g) após a realização da Assembleia Geral referida na alínea (a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

10.3 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que (i) os Cotistas Seniores dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas Seniores da dissidentes, os demais Cotistas Seniores terão o direito de alterar seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

10.3.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 10.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios cedidos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

10.4 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, devem ser seguidos os procedimentos de resgate das Cotas previstos no Anexo Descritivo.

10.4.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

10.5 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

(b) alienar referidos Direitos Creditórios a terceiros, inclusive aos Cedentes; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

10.5.1 Observados os procedimentos previstos neste capítulo e no Anexo Descritivo, conforme aplicável, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

10.5.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

10.5.3 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a 10.5.2 acima, essa função será e xercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

10.5.4 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

## 11 ENCARGOS DO FUNDO

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

11.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao patrimônio líquido do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;

(h) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;

(i) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(j) taxa máxima de distribuição;

(k) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(l) despesas com registro de direitos creditórios do Fundo;

(m) Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos conforme disposto no item 6.10.5 deste Regulamento;

(n) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(o) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(p) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(q) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 8.3 deste Regulamento;

(r) despesas referentes ao registro para negociação e custódia das Cotas; e

(s) despesas relacionadas à assinatura eletrônica dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão.

11.1.1 A Administradora e a Gestora podem estabelecer, nos termos do Capítulo V, que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

11.1.2 Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

11.1.3 Cada Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo. Caso as despesas e/ou contingências sejam comuns às demais Classes, tais despesas e/ou contingências serão rateadas de forma proporcional com a participação de cada Classe no patrimônio líquido do Fundo.

## 12 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

12.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente item.

12.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

12.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

12.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, todas da Classe Única, conforme o caso; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

12.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

12.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

12.6 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(a) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;

(b) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;

(c) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(d) em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única de Cotas, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente;

(e) na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral (a) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo da Classe impactada, para os Cotistas da mesma Classe, e (b) lâmina atualizada, se houver.

## 13 PUBLICAÇÕES

13.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal "Valor Econômico".

13.2 A Administradora poderá alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre eventual substituição.

## 14 DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

14.1 Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175:

I- imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo:

a) fechar para resgates e não realizar amortização;

b) não realizar novas subscrições;

c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;

d) divulgar fato relevante;

e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II- em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

Classe afetada, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

14.1.1 Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I- do item 14.1 acima a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Subclasse de Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II- do item 14.1 se torna facultativa.

14.1.2 Na assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II- do item 14.1:

I. a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

II. é permitida a manifestação dos Credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

III. em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

a) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;

b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

c) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

IV. caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea 'c)' do item 14.1.2 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

14.1.3 Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II- do item 14.1, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

14.1.4 Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II- do item 14.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea 'c)b)' do item 14.1.2 14.1.2 acima.

14.2 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela Administradora.

14.2.1 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.3 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe Única, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

14.3.1 Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.3.2 O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**15 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

15.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e os Cotistas.

15.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

15.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

15.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

15.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

15.2.3 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

15.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo, conforme o caso, direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

## 16 FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2024.

DocuSigned by
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 19/11/2024 | 09:54:50 PST
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

DocuSigned by
Assinado por: LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406
CPF: 04845408406
Data/Hora da Assinatura: 19/11/2024 | 10:22:55 PST
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

*Administradora*

DocuSigned by
Assinado por: RAFAEL FERNANDES PIVA:35612404883
CPF: 35612404883
Data/Hora da Assinatura: 19/11/2024 | 11:00:59 PST
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5

PRAVALER S.A

Gestora

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

# ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTASDO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

## 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

1.1. A presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas/amortizadas totalmente ao término dos respectivos Prazos de Duração da respectivas classe ou série de Cotas ou em caso de liquidação do Fundo ou da respectiva Classe

## 2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, podendo a Assembleia Especial estabelecer regras e condições para a limitação de tal prazo, sendo que cada Emissão de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

## 3. COTAS DO FUNDO

3.1. Características Gerais

3.1.1. As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas da Classe A somente serão resgatadas/amortizadas totalmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas Classe Única. Todas as Cotas de uma mesma Emissão terão iguais Parâmetros de Pagamento. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto.

3.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

3.1.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas da Classe Única.

3.1.4. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1,00 (um real).

3.1.5. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme este Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

3.1.6. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para (A) amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros de Pagamento), e (B) Parâmetros de Ponderação de Risco, conforme constantes do respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de Cotas Subordinadas Mezanino, devendo obrigatoriamente ser classificadas como de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino I ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino II; e (b) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior, sendo certo que a Administradora, conforme solicitação da Gestora, poderá propor a criação de novas Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, tanto da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino I quanto da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino II, sujeito às Condições Para Novas Emissões de Cotas, observado o disposto no item 3.1.1.

3.2. Emissão e Distribuição de Cotas

3.2.1. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais somente podem ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme determinado pela Administradora.

3.2.2. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais serão objeto de Ofertas Públicas e serão distribuídas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice ou Suplemento, observada eventual restrição de negociação durante o Período Restrito, conforme previsto na regulamentação aplicável. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

3.2.3. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de Oferta Pública e serão subscritas exclusivamente pela Gestora, observado que as Cotas Subordinadas Júnior podem ser objeto de negociação privada, observado o item 3.2.4 abaixo, mediante aprovação prévia pela Administradora, levando em conta restrições legais e regulamentares à época da transferência e ainda políticas e procedimentos internos da Administradora, incluindo, mas não se limitando a processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e *know your client* (conheça seu cliente). A Gestora se compromete a deter, a todo tempo, diretamente ou através de seus acionistas diretos, desde que na proporção das respectivas participações societárias na Gestora, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.

3.2.4. Enquanto existirem Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, em circulação, a Relação Mínima deve ser mantida.

3.3. Subscrição e Integralização de Cotas

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

3.3.1. Em cada data de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme aplicável, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura não pode ser inferior à Razão de Garantia Base, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da Oferta Pública.

3.3.1.1. Para fins de enquadramento da carteira da Classe aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pela Classe Única.

3.3.2. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização.

3.3.2.1. Para fins do disposto no item 3.3.2 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

3.3.3. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido no respectivo Apêndice ou Suplemento, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe Única indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

3.3.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

3.3.5. Não haverá valor mínimo de aplicação inicial na Classe Única por Cotista.

3.3.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

3.3.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Autorizado e de que está ciente de que a negociação das Cotas deverá observar eventuais limitações aplicáveis à Oferta Pública durante o Período

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

Restrito. No ato de subscrição, o investidor deverá indicar, conforme o caso, o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pelo Custodiante, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar, à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

3.4. Depósito para Negociação

3.4.1. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento Cetip UTVM.

3.4.2. As Cotas objeto de Oferta Pública sujeitam-se a eventuais restrições de negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante o respectivo Período Restrito, conforme previsto na regulamentação aplicável.

3.4.3. Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, sendo ainda que, no caso das Cotas objeto de Oferta Pública, os eventuais intermediários da negociação também se responsabilizaram pela observância do cumprimento do Período Restrito.

3.4.4. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

3.4.5. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas desde que (i) tal transferência privada seja previamente aprovada pela Administradora, levando em conta restrições legais e regulamentares à época da transferência, assim como em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e *know your client* (conheça seu cliente); (ii) não seja realizado esforço de venda pública de tais Cotas Subordinadas Júnior, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em Cartório de Títulos e Documentos competente, sendo que as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora. A Administradora atestará o recebimento do contrato de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo em vista a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora. É vedada a transferência a terceiros não incluídos na definição de Investidor Autorizado, salvo na hipótese de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

## 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

4.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, através da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente item.

4.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Classe Única de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas nos Contratos de Cessão e na legislação pertinente.

4.2.1 A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, verificados nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios e na Data de Aquisição e Pagamento, pela Gestora e pelo Custodiante, respectivamente.

4.3 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início da Classe Única, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima.

4.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe Única pagará ao Cedente o Preço de Aquisição determinado pela Gestora.

4.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com um dos seguintes bancos, e que no momento da realização da operação o banco qualifique-se como uma Instituição Autorizada: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Safra S.A.; e

(c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por um dos seguintes bancos, e que no momento da realização da operação o banco qualifique-se como uma Instituição Autorizada: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Safra S.A.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

4.6 A Gestora deverá tomar as decisões de gestão da carteira da Classe levando em consideração, entre outros fatores, a manutenção do Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios em níveis superiores ao Excesso de Retorno Mínimo.

4.7 A Classe Única não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, observado o disposto abaixo.

4.7.1 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, a Classe Única não poderá realizar outras operações nas quais os Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

4.7.2 A Classe Única não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de seus respectivos controladores, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.

4.8 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

4.9 Caso a Classe Única adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto nas Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

4.10 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: *https://www.pravaler.com.br/wp-content/uploads/2020/03/POLITICA_DE-VOTO_EM_ASSEMBLEIA_V1.pdf*.

4.11 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

presente Anexo Descritivo, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no item 11 deste Anexo Descritivo.

4.11.1 As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4.11.2 Os Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Cada Cedente é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente.

4.11.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Regulamento, do(s) Contrato(s) de Cessão, do Contrato de Gestão e do Contrato de Custódia.

4.12 Observada a Alocação Mínima, é facultado à Classe Única, ainda, realizar operações em mercados de derivativos de juros e inflação, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. O limite máximo de exposição da Classe Única nesses mercados é de até 1 (uma) vez o seu Patrimônio Líquido.

4.12.1 Para efeito do disposto no item anterior:

(a) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (i) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (ii) (x) tenham como contraparte uma Instituição Autorizada ou (y) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação e (A) seja a B3 ou (B) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à mais

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

elevada classificação de risco das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Mezanino Potenciais;

(b) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe Única, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

4.13 É vedado à Classe Única realizar operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (iii) renda variável.

4.14 A Classe Única não aplica em *warrants* e em contratos mercantis de compra e venda de produtos mercadorias para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

4.15 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste item serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## 5. DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são direitos creditórios vincendos decorrentes de Contratos de Empréstimo, oriundos de financiamentos concedidos pelo respectivo Cedente aos Devedores para o financiamento de matrículas e semestralidades devidas a Instituições de Ensino a título de pagamento de serviços educacionais prestados aos Devedores, conforme pactuados nos seus respectivos instrumentos, que incluem todas as garantias prestadas pelos Devedores e seus Devedores Solidários para garantir o pagamento dos mesmos, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão expostos nos itens 12.1 e 12.4 abaixo, podendo ser:

(a) contratos de concessão de crédito, que podem estar revestidos de qualquer forma, inclusive contratos de crédito direto ao consumidor, CCBs ou outras modalidades de financiamento e empréstimo, que tenham como partes (i) Devedores que buscam crédito para pagamento de prestação de serviços educacionais e (ii) Cedentes Bancos; e

(b) contratos de financiamento, programas de bolsa restituível, programas de financiamento estudantil, crediários ou outros instrumentos válidos para a liberação de recursos e/ou constituição de dívida/crédito, que tenham como partes (i) alunos ou

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

seus representantes e (ii) Cedentes Instituições de Ensino ou instituições ligadas, direta ou indiretamente, ao setor educacional, sempre com o escopo de financiar débitos advindos de serviços educacionais.

5.2 Os Documentos Comprobatórios compreendem as vias originais dos Contratos de Empréstimo assinados fisicamente, ou o arquivo eletrônico dos Contratos de Empréstimo assinados eletronicamente por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica, conforme o caso.

5.3 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada por cada Cedente encontram-se descritos no anexo II a este Regulamento. Caberá à Gestora, previamente à Data de Oferta de Direitos Creditórios, verificar o atendimento pelo Cedente, quando da concessão e originação do crédito, à referida Política de Crédito.

5.4 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Classe Única, através da celebração de Contratos de Cessão, potencialmente acompanhados dos Termos de Cessão, com os Cedentes, mediante negociações respeitando as taxas de cessão determinadas pela Gestora.

5.5 Os Direitos Creditórios adquiridos serão registrados, em Entidade Registradora, na titularidade da Classe Única sempre que o tipo de direito creditório adquirido for suscetível a registro, contudo, não serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos os Contratos e Termos de Cessão.

5.6 Caberá à Gestora a negociação dos ativos da Classe Única, inclusive dos Direitos Creditórios. Sempre que solicitada pelos Cotistas, a Gestora deverá prestar esclarecimentos acerca dos detalhes de qualquer operação envolvendo Direitos Creditórios, inclusive no que se refere ao Preço de Aquisição, prazo e garantias relacionadas aos Direitos Creditórios.

5.7 A Gestora, na qualidade de gestora do processo de assinatura dos Termos de Cessão, desde que a Classe Única tenha disponibilidade de recursos, e após o Custodiante validar os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo, elaborará o Termo de Cessão e solicitará que o(s) Cedente(s) e a Administradora assinem o Termo de Cessão por meio físico ou eletrônico, conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão.

## 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

6.1 A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(a) os Direitos Creditórios não estejam vencidos quando da cessão à Classe Única;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(b) que a carteira da Classe tenha até 2% (dois por cento) de Direitos Creditórios com prazo máximo de vencimentos superior a 4.000 (quatro mil) dias corridos contados de suas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, não excedendo o limite de 6.000 (seis mil) dias corridos;

(c) o Devedor dos Direitos Creditórios ofertados não seja devedor de outro Direito Creditório de titularidade da Classe Única, vencido e não pago por mais de 90 (noventa) dias corridos;

(d) considerados *pro forma* os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o valor total dos Direitos Creditórios contra um mesmo Devedor não poderá ser superior ao menor dos seguintes valores contábeis: o equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido ou R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), observado o disposto no item 4.5; e

(e) os Direitos Creditórios a serem cedidos decorrentes dos Contratos de Empréstimos em que não há subsídio da Instituição de Ensino durante todas as contratações, ou seja, nos quais os Devedores estão obrigados ao pagamento de 100% (cem por cento) dos juros de sua primeira até a última contratação, deverão representar no máximo 10% (dez por cento) do valor total dos Direitos Creditórios objeto de cada cessão à Classe Única, excluídos deste cálculo os Direitos Creditórios cujos Devedores já sejam devedores de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única.

6.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou por prestador de serviço por ela subcontratado, previamente a cada cessão.

6.2.1 Observados os termos e as condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

6.4 A Classe Única somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, as quais serão verificadas exclusivamente pela Gestora:

(a) com relação a qualquer Contrato de Empréstimo, independente do Cedente:

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

i) reflitam dívidas líquidas e certas assumidas pelos Devedores em favor do respectivo Cedente;

ii) respectivo Contrato de Empréstimo contenha cláusula de vencimento antecipado em caso de inadimplemento, que permita a exigibilidade imediata de toda a dívida;

iii) permitam cessão pelo Cedente dos direitos de crédito (e suas garantias acessórias) decorrentes do referido Contrato de Empréstimo;

iv) com a exceção de cessões de primeiras parcelas de Contratos de Empréstimo referentes a Devedores cujos Direitos Creditórios não tenham ainda sido cedidos à Classe Única, todas as parcelas referentes a cada Contrato de Empréstimo deverão ser cedidas ao Fundo simultaneamente;

v) tenham como parte Devedores Solidários; e

vi) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Valor das Disponibilidades deverá ser maior ou igual à soma da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva da Amortização.

(b) quando representados por Contratos de Empréstimos com Cedentes Bancos:

i) contenham previsão de que o valor líquido do empréstimo liberado pelo Cedente Banco, por solicitação expressa do Devedor, será destinado diretamente a uma Instituição de Ensino em funcionamento regular no país, ou à sua ordem, com o objetivo de financiamento de pagamentos do Devedor perante as Instituições de Ensino;

ii) possuam previsão expressa de que a relação entre o Devedor e o Cedente Banco é autônoma e independente da relação entre o Devedor e a Instituição de Ensino para a prestação de serviços educacionais;

iii) não sejam cedidos ou originados pelo Itaú Unibanco S.A. ou suas Afiliadas.

a. Para fins dessa Condição de Cessão, Itaú Unibanco S.A. significa instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob n.º 60.701.190/0001-04.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

b. Para fins dessa Condição de Cessão, Afiliada significa (i) sociedade que controle, direta ou indiretamente, uma parte; (ii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por uma parte; (iii) qualquer outra sociedade que, com relação a uma parte, esteja sob controle comum ou compartilhado; (iv) qualquer fundo de investimento em que uma parte ou suas Afiliadas tenha(m) qualquer participação.

(c) quando representados por Contratos de Empréstimos com Cedentes Instituições de Ensino:

a. o Contrato de Cessão celebrado entre a Instituição de Ensino e a Classe Única deverá prever que em caso de encerramento ou interrupção do contrato de prestação dos serviços educacionais entre a Instituição de Ensino e o Devedor Cedido, seja em decorrência de solicitação do Devedor ou da interrupção da prestação dos serviços educacionais pela Instituição de Ensino (aqui incluídas, exemplificativamente, as hipóteses de trancamento de matrícula, transferência de faculdade, não abertura ou fechamento de turma/curso, inclusive de cursos de educação à distância, dentre outras), a Instituição de Ensino deverá restituir imediatamente à Classe Única o Preço de Aquisição proporcional aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Cedidos cujos contratos de prestação de serviços tenham sido cancelados ou interrompidos referente aos meses não cursados pelo Devedor Cedido.

6.5 A Gestora será responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão na Data de Oferta de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

6.6 Os Contratos de Empréstimo serão originalmente celebrados entre um Cedente e um Devedor, seguindo a Política de Crédito de cada um dos Cedentes, conforme aplicável. A Gestora irá, antes de cada cessão à Classe Única, verificar o atendimento, pelo Cedente, quando da concessão e originação do crédito, à referida Política de Crédito.

## 7. VALORAÇÃO DAS COTAS

7.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto neste item. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, os valores de cada série de Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino, das Cotas Subordinadas Mezanino

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

Potenciais, conforme o caso, e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura da respectiva Data de Cálculo.

7.2 Os valores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme aplicável, serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas. Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva participação na sua Subclasse de Cotas e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

7.3 As cláusulas abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

7.4 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

7.4.1 Com relação a cada Data de Cálculo e cada Cota Sênior de cada série, sua Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

7.4.2 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 7.8abaixo.

7.5 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, de cada Emissão, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I, das Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I, das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II, conforme o caso, a que se subordine a Cota em questão, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

7.5.1 Com relação a cada Data de Cálculo e cada Cota Subordinada Mezanino, ou Cotas Subordinada Mezanino Potencial, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de mesma classe em circulação, observado que a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada individualmente em relação às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas Mezanino II.

7.6 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo pelo Custodiante, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

7.7 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

7.8 As definições abaixo, que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Emissão específica de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso:

Valor Unitário de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva Emissão:
  Valor Unitário de Emissão
- em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
  Valor Unitário de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
  Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: | significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal |
| Remuneração: | significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe Únicaaos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Anexo Descritivo |
| Amortização de Principal: | significa, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Anexo Descritivo |

7.9 Para auxiliar na compreensão dos procedimentos de valoração, amortização e resgate das Cotas, o anexo A ao Regulamento contém exemplos numéricos da aplicação de tais procedimentos mediante diferentes cenários. Tais exemplos e cenários não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Classe Única, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, servindo apenas como mera exemplificação.

## 8. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

8.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, em especial neste item e nos Suplementos das Subclasses de Cotas. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste item deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.2 Se o patrimônio da Classe Únicapermitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota Sênior, Cota Subordinada Mezanino e Cota Subordinada Mezanino Potencial, conforme o caso, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 8.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no item 9 do presente Anexo Descritivo.

8.3 Se o patrimônio da Classe Únicapermitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 8.4abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no item 9 do presente Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

8.4 As definições abaixo, que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Emissão específica de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso:

8.4.1 Definições aplicáveis a todas as Cotas abrangidas neste item:

Valor Principal de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização da Cotas da respectiva Emissão:
  Valor Unitário de Emissão das Cotas
- em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
  Valor Principal de Referência Anterior
- em cada Data de Pagamento:
  Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal

Valor Principal de Referência Anterior: significa, com relação a uma Data de Cálculo, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo

8.4.2 Definições aplicáveis às Cotas com Remuneração Intermediária:

Limite Superior de Remuneração: Significa, com relação a uma Data de Cálculo, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização
–
Valor Principal de Referência Anterior

Meta de Amortização de Principal: =

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso:
  Valor Principal de Referência Anterior
- Caso Amortização Pro Rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

8.4.3 Definições aplicáveis às Cotas Cupom Zero:

| | |
|---|---|
| Limite Superior de Remuneração: | Significa, com relação a uma Data de Cálculo, o produto (A) da Meta de Amortização de Principal referente a tal Data de Cálculo e (B) a diferença entre (x) a aplicação da Meta de Remuneração da 1ª Data de Integralização de Cotas relevante (inclusive) até a Data de Cálculo (exclusive) e (y) e 1 (um) |

Meta de Amortização de Principal =

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso:
  Valor Principal de Referência Anterior.

- Caso Amortização Pro Rata esteja em curso, significa:
  a) durante o Período de Carência:
  R$ 0,00 (zero)

  b) após o término do Período de Carência:
  Valor Principal de Referência Anterior
  –
  Valor Unitário de Emissão * Razão de Decaimento de Principal das Cotas

onde:

"Período de Carência" tem o significado determinado no respectivo Suplemento, ou, com relação às Cotas Anteriores, significa o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Anteriores (inclusive) e a 1ª Data de Amortização de tais Cotas (exclusive), conforme especificado em seu Suplemento;

"Razão de Decaimento de Principal das Cotas" tem o significado determinado no respectivo Suplemento, ou, com relação às Cotas Anteriores, significa, com relação à *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, o máximo entre:

- 0%; e
- (Número de Amortizações – i) / Número de Amortizações

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

"Número de Amortizações" significa o número de datas de amortização especificadas no Suplemento das Cotas Anteriores.

Para efeitos de exemplificação, segue abaixo um quadro demonstrativo da Razão de Decaimento de Principal das Cotas aplicável à 14ª série de Cotas Senior:

| | |
|---|---|
| Número de Amortizações: | 30 |
| Período de Carência: | entre 11-Jun-2015 (inclusive) e 15-Jun-2016 (exclusive) |

| Índice da Data de Pagamento Após o Período de Carência: | Razão de Decaimento de Principal das Cotas: |
|---|---|
| 1 | 96.6667% |
| 2 | 93.3333% |
| 3 | 90.0000% |
| 4 | 86.6667% |
| 5 | 83.3333% |
| 6 | 80.0000% |
| 7 | 76.6667% |
| 8 | 73.3333% |
| 9 | 70.0000% |
| 10 | 66.6667% |
| 11 | 63.3333% |
| 12 | 60.0000% |
| 13 | 56.6667% |
| 14 | 53.3333% |
| 15 | 50.0000% |
| 16 | 46.6667% |
| 17 | 43.3333% |
| 18 | 40.0000% |
| 19 | 36.6667% |
| 20 | 33.3333% |
| 21 | 30.0000% |
| 22 | 26.6667% |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| 23 | 23.3333% |
| 24 | 20.0000% |
| 25 | 16.6667% |
| 26 | 13.3333% |
| 27 | 10.0000% |
| 28 | 6.6667% |
| 29 | 3.3333% |
| 30 | 0.0000% |

8.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

8.5.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no item 9 deste Anexo Descritivo, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer data. A decisão sobre a efetivação da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas caberá exclusivamente à Gestora, e poderá ser realizada desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) após alocados os recursos da Classe Únicaque tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no item 9 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura seja superior à Razão de Garantia Limiar de Amortização Extraordinária;

(b) esteja em curso uma Amortização *Pro Rata*;

(c) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior à Razão de Garantia Base;

(d) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(e) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada do Fundo ou da Classe Única pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso, ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e

(f) não esteja em curso a liquidação do Fundo ou da Classe Única.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

8.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no item 9 deste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permite o atendimento das condições (c), (d), (e) e (f) listadas no item 8.5.1. acima, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária e atingirá todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme aplicável.

8.5.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial.

8.6 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 9 deste Anexo Descritivo, será constituída Reserva de Liquidez, em Disponibilidades, a ser calculada diariamente pela Gestora, correspondente à soma da Reserva de Amortização e da Reserva de Despesas e Encargos. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 15ª série, Reserva de Liquidez será determinada diariamente pela Gestora, e deverá corresponder ao maior entre (i) a soma da Reserva de Amortização e da Reserva de Despesas e Encargos e (ii) a Reserva de Fluxo de Caixa.

8.6.1 Os procedimentos descritos neste item 8 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.7 A Reserva de Amortização será calculada, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, para fazer frente ao pagamento de valores devidos a título de Remuneração e de Amortização de Principal, referentes a todas as Emissões de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, e corresponderá a 100% da Próxima Amortização.

8.7.1 Caso Amortização Sequencial esteja em curso, o valor da Reserva de Amortização será 0 (zero).

8.7.2 Exclusivamente para fins de cálculo da Próxima Amortização e das Próximas Amortizações Durante Horizonte de Fluxo de Caixa, e com relação a cada Cota Sênior, Cota Subordinada Mezanino ou Cota Subordinada Mezanino Potencial, conforme o caso:

(a) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, nas próximas Datas de Pagamento, as quantias resultantes (i) da aplicação da respectiva Meta de Remuneração, sobre (ii) o respectivo Valor Principal de Referência, apurado na Data de Pagamento imediatamente anterior à Data de Cálculo da Reserva de Amortização

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

ou, se previamente à primeira Data de Pagamento, na 1ª Data de Integralização de Cotas, ajustado, com relação às Datas de Pagamentos subsequentes, de forma a considerar Amortizações de Principal descritas no item (b) abaixo; e

(b) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização de Principal, nas Datas de Pagamento posteriores à respectiva data de cálculo da Reserva de Amortização, a Meta de Amortização de Principal, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior à data de cálculo corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

8.7.3 Para fins do disposto no item 8.7.2 acima, quando o cálculo da Meta de Remuneração considerar datas futuras, (1) com relação às Emissões de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível, (2) com relação às Emissões de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras e (3) o Suplemento com relação às Emissões de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou à índices de preços, seu respectivo Suplemento deverá estipular a fórmula de cálculo de tal Meta de Remuneração em tais circunstâncias.

8.7.4 Os procedimentos descritos neste item 8 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.8 A Reserva de Despesas e Encargos deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos referentes a 1 (um) mês de atividade da Classe Única.

8.9 A Reserva de Fluxo de Caixa, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, será determinada como o montante de Disponibilidades a ser mantido pela Classe Únicapara que este seja capaz de cumprir com seu fluxo futuro de obrigações durante o Horizonte de Fluxo de Caixa, incluindo pagamentos de amortização, despesas e encargos e cessões correspondentes aos Devedores Cedidos, conforme determinado pela Gestora através de procedimento descrito abaixo:

8.9.1 A Gestora deverá estimar, com relação ao Horizonte de Fluxo de Caixa, os fluxos futuros de (i) (a) pagamentos de amortizações de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

Mezanino ou Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, (b) encargos e despesas e (c) preços de cessões de Direitos Creditórios relacionados aos Devedores Cedidos e (ii) recebimentos de (a) Direitos Creditórios relacionados aos Devedores Cedidos e (b) integralizações de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais subscritas.

8.9.2 Os fluxos futuros listados no item 8.9.1 acima devem ser determinados de forma agregada por mês calendário, e devem ser considerados como aplicáveis às Datas de Aniversário correspondentes a cada tal mês.

8.9.3 Em cada Data de Cálculo, para efeitos de determinação dos fluxos futuros mensais de encargos e despesas, a Gestora deverá considerar como aplicável a todos os meses durante o Horizonte de Fluxo de Caixa, o montante correspondente à média aritmética dos valores agregados mensais, referentes aos últimos 5 (cinco) meses calendário anteriores à Data de Cálculo, das seguintes despesas do fundo: "Despesas com Taxa de Administração", "Despesas com Taxa de Gestão", "Despesas com Taxa Custódia", "Despesas com Taxa Cobrança de Inadimplidos", "Despesa Contingência Cível", "Despesas com Taxa CVM", "Despesa de Rating", "Despesas de Taxa ANBIMA" e "Despesa de B3".

8.9.4 Em cada Data de Cálculo, para efeitos de determinação dos fluxos futuros mensais de amortização, a Gestora deverá determinar as Próximas Amortizações Durante Horizonte de Fluxo de Caixa.

8.9.5 Em cada Data de Cálculo, para efeitos de determinação dos fluxos futuros mensais de pagamentos e recebimentos de Direitos Creditórios relacionados aos Devedores Cedidos, a Gestora deverá estimar os valores referentes ao Horizonte de Fluxo de Caixa, considerando, (i) para efeitos de recebimento de valores, os fluxos de caixa dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, agregados por mês calendário, e sujeitos às provisões aplicáveis aos respectivos Direitos Creditórios, e (ii) para efeitos de determinação dos montantes de cessões referentes aos Devedores Cedidos, a média aritmética dos valores agregados mensais dos Preço de Aquisição efetivamente pagos pela Classe Únicanos últimos 12 (doze) meses calendário anteriores à Data de Cálculo, multiplicados pelo Fator de Renovação de Alunos.

8.9.6 Para efeitos do cálculo da Reserva de Fluxo de Caixa, a remuneração aplicável às Disponibilidades ao longo de todo o Horizonte de Fluxo de Caixa será a mais recente Taxa DI disponível.

8.9.7 Independente do disposto nos itens anteriores deste item 8.9, caso Amortização Sequencial esteja em curso, a Reserva de Fluxo de Caixa será 0 (zero).

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

8.9.8 Na hipótese de a Reserva de Liquidez deixar de atender ao limite de enquadramento descrito neste item 8, a Gestora, por conta e ordem da Classe Única, deverá destinar todos os recursos da Classe Única, em moeda corrente nacional, para sua recomposição, nos termos do item 9 deste Anexo Descritivo.

8.10 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

8.10.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe Única.

8.11 As Cotas deverão ser resgatadas/amortizadas totalmente até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

8.12 O previsto neste item 8 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

8.13 Os exemplos numéricos apresentados no anexo A ao presente Regulamento ilustram os procedimentos de amortização das Cotas mediante diferentes cenários, com o objetivo de auxiliar a compreensão de valoração, amortização e resgate de Cotas. Tais procedimentos não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Classe Única, do coordenador líder da respectiva Oferta Pública, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante.

## 9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe Única, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida neste item 9, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1 e **Erro! Fonte d**

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

**e referência não encontrada.** abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

| | | Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 9.6) | |
|---|---|---|---|
| | | Amortização *Pro Rata* | Amortização Sequencial |
| Momento da alocação de recursos | Datas que não sejam Datas de Pagamento | 9.2.1 | 9.2.2 |
| | Datas de Pagamento | 9.3.1 | 9.3.2 |

9.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

9.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(b) constituição da Reserva de Liquidez;

(c) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;

(d) aquisição de Direitos Creditórios; e

(e) aquisição de Ativos Financeiros.

9.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(b) constituição da Reserva de Liquidez;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(c) aquisição de Ativos Financeiros.

9.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

9.3.1 Ordem de alocação de recursos em Datas de Pagamento, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(b) constituição da Reserva de Liquidez até o montante correspondente à Reserva de Despesas e Encargos;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) constituição do remanescente da Reserva de Liquidez, com exceção de eventuais contribuições referentes às Reservas de Amortização de Cotas das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso (aplicável apenas em casos em que soma da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização seja superior à Reserva de Fluxo de Caixa);

Os itens (e), (f) e (g) abaixo devem ser observados com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitando as subordinações entre tais classes de Cotas, considerando, para estes fins, (i) a subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino II e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I, assim como (ii) a subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais às Cotas Subordinadas Mezanino, de forma que o pagamento da Meta de Amortização e a constituição da Reserva de Amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordine às demais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino ocorram prioritariamente em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que se subordina à primeira, mas não se subordina às demais, e assim sucessivamente, até que todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação sejam consideradas.

(e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I em circulação, conforme o caso, e

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(f) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino II e às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II em circulação, conforme o caso, e observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(g) constituição da Reserva de Amortização com relação às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I em circulação, conforme o caso (vide item 9.3.1(b), e observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não fique desenquadrada);

(h) constituição da Reserva de Amortização com relação às Cotas Subordinadas Mezanino II e às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II em circulação, conforme o caso (vide item 9.3.1(b), e observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não fique desenquadrada);

(i) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;

(j) aquisição de Direitos Creditórios;

(k) aquisição de Ativos Financeiros.

9.3.2 Ordem de alocação de recursos em Datas de Pagamento, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(b) constituição da Reserva de Liquidez;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

Os itens (d) e (e) abaixo devem ser observados com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitando as subordinações entre tais subclasses de Cotas, considerando, para estes fins, (i) a subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino II e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I, assim como (ii) a subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais às Cotas Subordinadas Mezanino, de forma que o pagamento da Meta de Amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

que não se subordina às demais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino ocorra prioritariamente em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que se subordina à primeira, mas não se subordina às demais, e assim sucessivamente, até que todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação sejam consideradas.

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I em circulação, conforme o caso, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino II e às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II em circulação, conforme o caso, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(f) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, em circulação;

(g) aquisição de Ativos Financeiros.

9.4 Os procedimentos de rateamento de valores descritos abaixo devem ser aplicados caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva Subclasse de Cotas.

9.4.1 Com relação às Cotas Cupom Zero, serão observados ainda os seguintes procedimentos:

(a) <u>Rateamento de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior:</u> caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Anteriores serão divididos da seguinte forma (*pro-rata* entre montantes correspondentes à amortização de Remuneração e Amortização de Principal):

(1) o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o produto do respectivo Limite Superior de Remuneração e o Fator de Ajuste de Alocação Sênior;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(2) o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será o produto da respectivo Meta de Amortização de Principal e o Fator de Ajuste de Alocação Sênior;

(b) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Anteriores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

(c) Rateamento de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (*pro-rata* entre montantes correspondentes à amortização de Remuneração e Amortização de Principal):

(1) o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o produto do respectivo Limite Superior de Remuneração e o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino;

(2) o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será o produto da respectiva Metas de Amortização e o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino;

(d) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

9.5 Com relação às Cotas com Remuneração Intermediária, serão observados ainda os seguintes procedimentos:

(a) Rateamento de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas com Remuneração Intermediária serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(1) o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(2) o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota a será a diferença entre (x) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (y) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 9.5(a)(1) acima;

(b) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas com Remuneração Intermediária corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal;

(c) Rateamento de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(2) o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (x) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (y) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 9.5(c)(1) acima;

(d) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

9.6 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial.

9.6.1 Na Data de Início da Classe Única o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

9.6.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até que (i) todas as Cotas sejam resgatadas e/ou integralmente amortizadas, caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento, ou (ii) até a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, caso nenhum Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada tenha ocorrido, sendo certo que nesses casos, se algum Evento de Avaliação estiver em curso, a mudança do regime de amortização não será aplicável até que nenhum Evento de Avaliação esteja em curso.

9.6.3 É Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora e informado imediatamente à Administradora, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação à Administradora, sendo certo que no período entre a notificação à Administradora e o eventual reenquadramento, a Classe Única não poderá adquirir Direitos Creditórios:

(a) a redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores à Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem.

9.6.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora e informado imediatamente à Administradora:

(a) o aumento do Índice de Cobertura a níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Limiar de Realavancagem.

9.6.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora e informado imediatamente à Administradora:

(a) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas.

9.6.6 Os parâmetros Razão de Garantia Base, Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem, Razão de Garantia Limiar de Realavancagem e Razão de Garantia Limiar de Amortização Extraordinária tem seus valores definidos conforme a tabela abaixo:

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| Razão de Garantia Base: | 100% (cem por cento) |
| Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem: | 100% (cem por cento) |
| Razão de Garantia Limiar de Realavancagem: | 102% (cento e dois por cento) |
| Razão de Garantia Limiar de Amortização Extraordinária: | 101% (cento e um por cento) |

9.6.7 Não obstante a obrigação da Gestora de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (1) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora, nos termos do item 3.9(h) deste Regulamento e/ou (2) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificá-la a Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora, nos termos do item 3.9(h) deste Anexo Descritivo. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los como tendo ocorrido.

## 10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

10.1 Os ativos da Classe Única terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida neste item 10.

10.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

10.3 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valoração em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre a legislação vigente. Em nenhuma hipótese, o valor dos Direitos Creditórios poderá ser superior ao seu valor presente, calculado pela respectiva taxa de desconto utilizada para definição do Preço de Aquisição.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

10.3.1 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

10.4 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões.

10.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no item 7 do presente Anexo Descritivo e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

## 11. FATORES DE RISCO DA CLASSE ÚNICA

11.1 Os investimentos na Classe Única apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o Regulamento e o presente Anexo Descritivo, especialmente este item 11, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

11.2 Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

11.3 <u>Riscos de Mercado</u>

11.3.1 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Suborninadas Mezanino Potenciais*. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos da Classe Única se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Classe Única, nem os Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

11.3.2 *Flutuação de Preços dos Ativos*. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe Única e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, podendo inclusive ocorrer perda de principal.

11.4 Riscos de Crédito

11.4.1 *Inexistência de Garantia das Aplicações na Classe Única*. As aplicações na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ressalvada a eventual contratação de Seguro Prestamista, ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A contratação de Seguro Prestamista para os Direitos de Crédito é opcional, e a cobertura deste tipo de seguro é limitada a eventos específicos como morte, invalidez, desemprego e/ou incapacidade temporária do Aluno ou do Devedor Solidário, e sujeita a inúmeras condições e restrições previstas na apólice. Ainda, o recebimento da indenização do Seguro Prestamista pode não ocorrer nos prazos esperados por conta de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro, ou o valor da indenização poderá ser insuficiente para quitar o saldo devedor do respectivo Direito Creditório. Nem o Fundo, nem a Classe Única, nem a Administradora, nem a Gestora, prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.4.2 *Inadimplência dos Devedores e dos Devedores Solidários.* Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores e dos Devedores Solidários, a rentabilidade da carteira da Classe dependerá da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária. Na hipótese de referida cobrança não ser bem-sucedida, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe Única e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, podendo inclusive ocorrer a perda de principal. Além disso, o Agente de Cobrança Extraordinária pode, nos termos da Política de Cobrança, renegociar Direitos Creditórios inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive através de alterações no prazo de pagamento dos boletos relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos, o que pode reduzir o valor esperado dos Direitos Creditórios e trazer prejuízos à Classe Única.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

11.4.3 *Verificação da Situação Financeira dos Devedores e de seus Devedores Solidários e sua Deterioração*. A concessão de financiamentos estudantis pode não ser precedida de verificação de registros de inadimplência relativos aos Devedores e dos Devedores Solidários no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou na Serasa Experian S.A. ou em outras entidades que compõem o sistema de proteção ao crédito. Dessa forma, é possível que a Classe Única venha a adquirir Direitos Creditórios devidos por Devedores e seus Devedores Solidários cuja situação financeira esteja deteriorada. A eventual inadimplência de tais Devedores e de seus Devedores Solidários poderá levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

11.4.4 *Risco de Aumento de Inadimplência em Decorrência de Evasão*. Os Devedores Cedidos tendem a ter maior incentivo a pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos Devedores Cedidos a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir caso tais Devedores interrompam seus respectivos cursos. Portanto eventuais evasões de estudantes que sejam Devedores Cedidos, independentemente do(s) motivo(s) de tais evasões, podem aumentar a inadimplência dos Devedores Cedidos e levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

11.4.5 *Risco de Aumento de Inadimplência em Decorrência de Conclusão de Curso*. Os Devedores Cedidos tendem a ter maior incentivo a pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos Devedores Cedidos a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir após as conclusões de seus respectivos cursos, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

11.4.6 *Risco de Aumento de Inadimplência em Decorrência de Descontinuidade de Instituição de Ensino*. Os Devedores Cedidos tendem a ter maior incentivo de pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos Devedores Cedidos a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir caso seus cursos sejam interrompidos em decorrência da descontinuidade das Instituições de Ensino em que estejam matriculados. Portanto eventuais interrupções de Instituições de Ensino podem gerar aumento na inadimplência dos Devedores, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

11.4.7 *Risco de Ausência de Notificação de Cancelamento de Financiamento por Parte de Cedente*. Em caso de cancelamento de Contrato de Empréstimo pelo Devedor, em até 07

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(sete) dias de sua assinatura, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, quando originado por Cedentes Bancos, o Devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal Contrato de Empréstimo, imediatamente após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento. Caso o Cedente não notifique a Classe Única sobre tais cancelamentos, a Classe Única pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e assim realizar cobrança inadequada dos respectivos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos à Classe Única, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e patrimônio da Classe Única. Quando o Direito Creditório tiver sido originado por Cedentes Instituições de Ensino, a Classe Única deverá cobrar do Cedente Instituição de Ensino indenização ou receber restituição do Preço de Aquisição pela não existência do Direito Creditório. Caso a Classe Única não seja notificado pelo Cedente Instituição de Ensino da ocorrência de tal cancelamento, poderá cobrar indevidamente do Devedor Cedido tais Direitos Creditórios cancelados, o que pode trazer prejuízos à Classe Única, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e seu patrimônio.

11.4.8 *Risco de Cancelamento de Financiamento – Falhas no pagamento de Liquidações Antecipadas/Resolução da Cessão/Indenização dos Cedentes*. Na hipótese de cancelamento de Contrato de Empréstimo pelo Devedor, em até 07 (sete) dias de sua assinatura, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme previsto nos Contratos de Cessão, pode haver previsão de resolução da cessão, ou obrigação do Cedente Instituição de Ensino indenizar a Classe Única pela não existência do Direito Creditório ou ainda alguma outra forma de compensação pela Cedente Instituição de Ensino ao Fundo. Nesta hipótese, caso o Cedente Instituição de Ensino não pague preço de resolução, eventual indenização ou compensação pretendida pela Classe Única, a Classe Única poderá sofrer prejuízos.

11.4.9 *Risco relacionado à Devolução/Pagamento de Recursos pela Instituição de Ensino no caso de Contrato de Empréstimo Originados por Cedentes Bancos*. Em caso de encerramento ou interrupção do contrato de prestação de serviços educacionais entre a Instituição de Ensino e o Devedor, seja em decorrência de solicitação do Devedor ou da interrupção da prestação dos serviços educacionais pela Instituição de Ensino, aqui incluídas, exemplificativamente, as hipóteses de trancamento de matrícula, transferência de faculdade, não abertura ou fechamento de turma/curso, inclusive de cursos de educação à distância, dentre outras, nos casos dos Contratos de Empréstimos originados por Cedentes Bancos, o Devedor poderá liquidar antecipadamente o valor devido no Contrato de Empréstimo. Nesses casos, nos termos dos convênios celebrados entre Cedentes Bancos, Instituições de Ensino e a Gestora, na qualidade de correspondente bancário dos Cedentes Bancos, a Instituição de Ensino poderá efetuar, por conta e ordem do aluno Devedor, o pagamento de parte ou a totalidade do valor devido pelo Devedor, referente aos serviços educacionais correspondentes ao período de tal cancelamento/encerramento (meses financiados e não cursados). Caso uma Instituição de Ensino não efetue tal pagamento, por conta e ordem do Devedor, para o credor de tais Contratos de Empréstimo, a Classe Única poderá não receber tais valores, afetando,

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

dessa forma, a rentabilidade e o patrimônio da Classe Única. Tais obrigações da Instituição de Ensino estão estabelecidas em convênios celebrados com o(s) Cedente(s) Banco(s), dos quais a Classe Única não é parte, o que pode impossibilitar sua cobrança frente à Instituição de Ensino. Assim, caso ocorra o encerramento ou interrupção do contrato de prestação de serviços educacionais entre a Instituição de Ensino e o Devedor, a Classe Única pode ter dificuldade de cobrar do Devedor os valores devidos correspondentes aos meses não cursados, e também poderá não conseguir cobrar tais valores das Instituições de Ensino.

11.4.10 *Risco relacionado ao Pagamento de Recursos pela Instituição de Ensino no caso de Contrato de Empréstimo Originados por Cedentes Instituições de Ensino*. Em caso de encerramento ou interrupção do contrato de prestação de serviços educacionais entre a Instituição de Ensino e o Devedor, seja em decorrência de solicitação do Devedor ou da interrupção da prestação dos serviços educacionais pela Instituição de Ensino, aqui incluídas, exemplificativamente, as hipóteses de trancamento de matrícula, transferência de faculdade, não abertura ou fechamento de turma/curso, inclusive de cursos de educação à distância, dentre outras, nos casos dos Contratos de Empréstimos originados por Cedentes Instituições de Ensino, os Direitos Creditórios referentes aos meses não cursados pelo Devedor podem deixar de existir, e a Classe Única estará sujeito ao risco de crédito da Instituição de Ensino em razão de sua obrigação de indenização à Classe Única pela não existência dos Direitos Creditórios referentes aos serviços educacionais financiados, porém não prestados. Caso a Instituição de Ensino deixe de pagar o valor devido, a Classe Única poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pelos custos de cobrança, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

11.4.11 *Risco de Eventual Incongruência na Formalização dos Contratos de Empréstimo*. Alguns Contratos de Empréstimo originados por Cedentes Instituições de Ensino podem ter sido originados com a referência a duas taxas distintas de indexação do valor financiado. Caso haja na carteira do Fundo Direitos Creditórios lastreados nesses Contratos de Empréstimo, a Classe Única pode não conseguir cobrar integralmente dos Devedores o valor da indexação pretendida.

11.4.12 *Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios*. Os Devedores dos Direitos Creditórios poderão liquidar antecipadamente os montantes devidos. O pagamento dos Direitos Creditórios antes de seu vencimento pode impactar a Classe Única de forma adversa, na medida em que o valor efetivamente pago de forma antecipada pelo Devedor pode não corresponder ao montante originalmente esperado e a Classe Única poderá não conseguir reinvestir os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios pré-pagos com a mesma remuneração proporcionada até então obtida pela Classe Única com os Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, afetando, dessa forma, a rentabilidade da Classe Única.

11.4.13 *Risco de Ausência de Notificação dos Devedores Cedidos.* Caso os Devedores dos Direitos Creditórios não sejam notificados acerca da cessão realizada à Classe Única,

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

existe a possibilidade dos Devedores Cedidos efetuarem pagamentos diretamente aos Cedentes, que poderão não repassar tais valores à Classe Única, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

11.4.14 *Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme especificados na política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo Descritivo. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que a Classe Única teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo inclusive ocorrer perda de principal.

11.4.15 *Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial*. Os Direitos Creditórios são oriundos de contratos de financiamento de serviços educacionais, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, incluindo em razão dos juros e encargos decorrentes do Financiamento. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe Única.

11.5 Riscos de Liquidez

11.5.1 *Baixa Liquidez do Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios*. A Classe Única se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe Única ou que podem tornar o investimento ilíquido. No Brasil, o mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios apresenta baixa liquidez. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe Única.

11.5.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (por baixa liquidez de mercado secundário), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

11.5.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário*. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas/amortizadas totalmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo ou da Classe Única. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe Única, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Anexo

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

Descritivo; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento no Brasil apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Além disso, as Cotas objeto de Ofertas Públicas estão sujeitas às restrições de negociação durante o Período Restrito previstas na legislação aplicável.

11.5.4 *Ausência de Prospecto.* A Classe Única pôde e poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, por meio de Ofertas Públicas, nos termos da legislação aplicável, sem necessidade de preparação e disponibilização de prospecto e lâmina. A ausência de tais documentos poderá limitar o acesso pelos investidores a informações relevantes para tomada de decisão de investimento, o que poderá gerar perdas aos investidores.

11.5.5 *Liquidação Antecipada*. As Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo Descritivo e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início do regime de Amortização Sequencial, conforme listados no item 9.2.2 do presente Anexo Descritivo, e/ou a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme indicados nos itens 9 e 10 do Regulamento e do presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

11.5.6 *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe Única.* A Classe Única poderá ser liquidado antecipadamente, ou o regime de amortização alterado para Amortização Sequencial, em algumas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, especificamente aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.6.4, 9.6.5, 12 e 13 abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada e/ou a Amortização Sequencial de Cotas, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

11.6 Riscos Operacionais

11.6.1 *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão à Classe Única*. O Custodiante verificará diretamente ou por meio de terceiro contratado a regularidade da totalidade dos Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios cedidos

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

à Classe Única em até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Considerando que tais verificações são realizadas após as respectivas cessões dos Direitos Creditórios à Classe Única, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Em qualquer dos casos acima, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios, seja pelos Cedentes, seja pelos respectivos Devedores, o que demandaria tempo, sendo que, ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável.

11.6.2 *Entrega dos Documentos Comprobatórios pelos Cedentes.* Nos termos dos Contratos de Cessão, os Cedentes obrigam-se a transferir ao Custodiante ou ao(s) Agente(s) de Guarda por ele designado(s), os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios, na forma e em local previamente informado pelo Custodiante. Caso os Cedentes não cumpram suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação à Classe Única de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios inadimplidos.

11.6.3 *Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica*. Os Contratos de Empréstimo podem ser assinados através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Empréstimo por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos respectivos Devedores ou Devedores Solidários, ou por terceiros, e não há garantia de que os respectivos Contratos de Empréstimo serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe Única produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

11.6.4 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços dos Agentes de Recebimento*. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos Agentes de Recebimento. Assim, qualquer falha de procedimento dos Agentes de Recebimento ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e acarretar em recebimento de valor

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial da Classe Única.

11.6.5 *Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios*. O pagamento referente aos Direitos Creditórios pode ser feito (a) em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional até a data de seu vencimento; (b) em qualquer agência dos Agentes de Recebimento após o vencimento, até o prazo máximo previsto nos boletos relativos aos Direitos Creditórios; ou (c) no caso de Direitos Creditórios inadimplidos, por meio de novos boletos emitidos mediante a coordenação do Agente de Cobrança Extraordinária, pagáveis conforme procedimentos descritos nas alíneas (a) e (b) acima e cujos pagamentos são direcionados para a Conta de Cobrança Extraordinária.

Caso, não obstante as instruções específicas de pagamento acima referidas, os recursos, por qualquer motivo, sejam pagos diretamente aos Cedentes, a subsequente transferência à Classe Única dependerá de ato do próprio Cedente. A transferência de recursos dos Cedentes à Classe Única poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência daqueles. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe Única e a rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada negativamente.

11.6.6 *Não Verificação das Condições de Cessão após a Data de Oferta de Direitos Creditórios*. A Gestora verificará e validará que os Direitos Creditórios ofertados à Classe Única atendem às Condições de Cessão na Data de Oferta de Direitos Creditórios. Na hipótese de, entre a verificação e validação pela Gestora das Condições de Cessão e a Data de Aquisição e Pagamento, ou, ainda, após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender a alguma Condição de Cessão, a Classe Única poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam às Condições de Cessão.

11.6.7 *Auditoria dos Documentos Comprobatórios*: a Gestora ou empresa por ela contratada na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, realizará auditoria nos Direitos Creditórios, por amostragem, para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, bem como a regularidade dos documentos que lhes dão suporte, na forma deste Regulamento. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira da Classe de Cotas e/ou do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios do Crédito apresentem Inconsistências Relevantes (conforme definido no Anexo [•]), inclusive na verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios realizada pela Gestora ou empresa por ela contratada, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo (e pela respectiva Classe de Cotas), das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

direitos ou para buscar ressarcimento junto ao Cedente. A Administradora e o Custodiante, nos termos do Artigo 38, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, não são responsáveis pela correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

11.6.8 *Critérios de Elegibilidade - Não Obrigatoriedade de Manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Aquisição de Direitos Creditórios*. Ainda que os Direitos Creditórios atendam todos os Critérios de Elegibilidade, em cada Data de Oferta dos Direitos Creditórios, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou pelos Devedores Solidários ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe Única, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. Além disso, o Custodiante verificará e validará que os Direitos Creditórios ofertados à Classe Única atendem aos Critérios de Elegibilidade nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento de Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a verificação e validação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender a algum Critério de Elegibilidade, a Classe Única poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam os Critérios de Elegibilidade, os quais não serão verificados novamente pelo Custodiante.

11.6.9 *Falhas na Comunicação entre Prestadores de Serviços do Fundo relacionada a Contratos de Empréstimo.* Visando minimizar a inadimplência dos Devedores nos Direitos Creditórios, alguns Contratos de Empréstimo podem ter previsão de não incidência de correção monetária caso os Devedores permaneçam adimplentes. Nesses casos os Direitos Creditórios devem ser contabilizados sem considerar eventuais correções monetárias até que sejam atendidas todas as condições necessárias para que tal correção seja aplicável. A Gestora realiza a gestão das informações quanto à aplicação da correção monetária, inclusive nesses casos. Desta forma, a Gestora deverá prestar à Administradora, que por sua vez deverá encaminhar ao Custodiante, as informações relacionadas ao controle da correção monetária dos Direitos Creditórios. Se o fluxo de informações acima, por qualquer razão, falhar, tal fato poderá acarretar em prejuízos à Classe Única.

11.7 Riscos de Descontinuidade

11.7.1 *Liquidação Antecipada*. A Classe Única poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, contempladas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, REF _Ref427675492 \r \h * MERGEFORMAT 9 e 10 do presente Anexo Descritivo. Mesmo que a Classe Única disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade apresentados pela Classe Única, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

11.7.2 *Observância da Alocação Mínima*. A Classe Única deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe Única, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

11.7.3 *Interrupção de Financiamentos Estudantis para Devedores Cedidos*. A Classe Única adquire Direitos Creditórios correspondentes a financiamentos de 1 (um) semestre para os Devedores Cedidos. Por outro lado, os cursos realizados pelos Devedores Cedidos tendem a ter prazo superior a 1 (um) semestre. Portanto, os Devedores Cedidos demandam novos financiamentos semestrais em datas posteriores às datas de cessão dos respectivos Direitos Creditórios para a Classe Única. Como os Devedores Cedidos tendem a ter maior incentivo de pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos, caso não consigam financiar seus semestres posteriores, sua inadimplência pode aumentar, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

11.7.4 *Interrupção da Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados a Devedores Cedidos*. Caso o mercado de financiamentos estudantis tenha sua liquidez reduzida, inclusive caso a Classe Única não disponha de recursos para adquirir novos Direitos Creditórios, os Devedores Cedidos podem ter maior dificuldade de obter financiamentos junto a Cedentes Bancos e/ou Cedentes Instituições de Ensino, o que, conforme item 11.6.4 acima, pode aumentar a inadimplência dos Devedores e levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

11.7.5 *Risco de Incapacidade de Manutenção da Reserva de Liquidez*. O Anexo Descritivo prevê a constituição de Reserva de Liquidez para fazer frente à suas necessidades de caixa durante o Horizonte de Fluxo de Caixa. A Classe Única pode não conseguir Disponibilidades suficientes para constituir e manter ao longo do tempo a Reserva de Liquidez. Além de comprometer a capacidade de pagamento das amortizações de Cotas, a indisponibilidade de recursos pode interromper a aquisição de Direitos Creditórios vinculados a Devedores Cedidos, o que, conforme item 11.6.5 acima, pode aumentar a inadimplência dos Devedores e levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

11.8 <u>Riscos relativos aos Cedentes</u>

11.8.1 *Descumprimento do(s) Contrato(s) de Cessão*. Em virtude do disposto no(s) Contrato(s) de Cessão, os Cedentes cederão à Classe Única Direitos Creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso qualquer dos Cedentes, por qualquer motivo, interrompa a cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos do respectivo

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

Contrato de Cessão, é possível que a Classe Única passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Anexo Descritivo. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Adicionalmente, alguns Contratos de Cessão poderão conter cláusulas de resolução de cessão, de acordo com as quais a Classe Única poderá, a seu critério, declarar resolvida, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia ao Cedente, sem qualquer custo para a Classe Única, a cessão de todo e qualquer Direito Creditório que atenda a pelo menos uma das condições resolutivas da cessão previstas nos Contratos de Cessão. Nesses casos, o Cedente cuja cessão tiver sido resolvida deverá restituir à Classe Única o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios cuja cessão estiver sendo resolvida, atualizado *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Aquisição e Pagamento até a data da restituição dos valores devidos, considerando-se a mesma taxa de desconto utilizada quando da cessão e descontando os valores eventualmente recebidos pela Classe Única, referentes aos Direitos Creditórios objeto da condição resolutiva da cessão. Caso o Cedente descumpra sua obrigação de restituição do Preço de Aquisição, conforme descrita no respectivo Contrato de Cessão, a Classe Única poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios com relação aos quais tenha se verificado o atendimento de uma ou mais condições resolutivas da cessão, o que poderá obstar ou atrasar sua cobrança e trazer prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

11.8.2 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Cedente*. A Classe Única está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios e à Política de Crédito adotada pelos Cedentes na concessão de limites de crédito e de financiamentos, conforme descritos no anexo II a este Regulamento. Não há garantia de que os Cedentes observarão, livre de erros, tal Política de Crédito. Além disso, não há garantias de que os resultados da Classe Única não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

11.8.3 *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são decorrentes de financiamentos estudantis, destinados ao pagamento de serviços educacionais, e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no presente Anexo Descritivo, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão à Classe Única que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo Descritivo, poderá haver um desenquadramento da Classe Única com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe Única.

11.8.4 *Risco de Originador* – As atividades dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe Única podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado,

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

efeitos da política econômica e educacional do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Cedentes, a Classe Única não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo Descritivo, poderá haver um desenquadramento da Classe Única com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe Única. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe Única se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência.

11.8.5 *Risco de Originador – Concorrência com Outras Alternativas de Financiamento Educacional.* O volume de financiamento educacional no Brasil aumentou substancialmente desde 2010, o que evidenciou uma grande demanda por crédito estudantil. Esta demanda reprimida de crédito pode ser atendida por diversas modalidades de financiamentos, entre eles os Contratos de Empréstimos, concedidos pelos Cedentes, e cujos Direitos Creditórios são elegíveis pela Classe Única. Entretanto, caso haja disponibilização de crédito estudantil em maior volume e em condições favoráveis aos estudantes, a Classe Única poderá não conseguir adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, podendo haver um desenquadramento da Classe Única com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe Única. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe Única se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência.

11.9 Outros Riscos

11.9.1 *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios*. A cessão dos Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe Única poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial, conforme o caso, dos Cedentes, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe Única, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe Única (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão relevante).

11.9.2 *Risco de Concentração*. O risco da aplicação na Classe Única terá íntima relação com a concentração de sua carteira em um determinado ativo financeiro, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.9.3 *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Agentes de Recebimento e ao Custodiante*. Na hipótese de intervenção nos Agentes de Recebimento ou no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido e permanecerá inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Agentes de Recebimento ou ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe Única poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente. Além disso, na hipótese de os Devedores realizarem, indevidamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, este deverá repassar tais valores à Classe Única. Todavia, não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos à Classe Única, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos, conforme mencionado no item 11.9.14 abaixo. Adicionalmente, caso os Cedentes estejam em procedimento de intervenção, liquidação, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe Única poderá não receber os recursos provenientes dos Direitos Creditórios pagos diretamente ao Cedente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio da Classe Única, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

11.9.4 *Guarda dos Documentos Comprobatórios*. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

Comprobatórios, e os guardará em imóvel próprio ou em imóvel de terceiro subcontratado. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir, ao Fundo, à Classe Única, à Administradora, à Gestora e ao Auditor Independente, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações, problemas sistêmicos e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

11.9.5 *Risco de Ausência de Registro dos Contratos e Termos de Cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão não serão registradas nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. Convém mencionar que os direitos creditórios serão registrados na Entidade Registradora, assim como as cessões correspondentes, para que toda a cadeia negocial e dominial passe a ser escritural, atendendo a segurança exigida nas novas regras da CVM, contudo, ainda não houve alteração legislativa que dispense o registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos para que a cessão seja oponível perante terceiros. Deste modo, a ausência de registro nos cartórios poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário, ou ainda, no caso de falência ou recuperação judicial dos Cedente. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela ausência de registro dos Termos de Cessão.

11.9.6 *Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis*. Os Direitos Creditórios são oriundos de financiamentos estudantis, destinados ao pagamento de serviços educacionais. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Cedentes, da capacidade das pessoas físicas tomadoras dos financiamentos, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe Única poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

11.9.7 *Ausência de Coobrigação dos Cedentes*. Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Cada Cedente é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe Única.

11.9.8 *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros*. No caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros inadimplidos.

Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, conforme o caso, não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Decritivo, mediante a constituição de um condomínio para cada classe de Cotas, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas de referida classe em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

11.9.9 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios*. Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Anexo Descritivo, para constituição de Reserva de Liquidez, incluindo os valores referentes à Reserva de Amortização, para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Liquidez, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

11.9.10 *Risco de Governança*. Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Anexo Descritivo, será permitida nova emissão e colocação de

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

novas séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais mediante aprovação pelos Cotistas em Assembleia Especial, observado o quórum estabelecido no item 12 abaixo. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora, sem necessidade de Assembleia Especial. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Especial, cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada classe de Cotas. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral ou de Assembleia Especial. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

11.9.11 *Risco de Utilização de Instrumentos Derivativos.* A eventual contratação, pela Classe Única, de modalidades de operações de derivativos poderá ocorrer exclusivamente para proteção de posições detidas à vista pela Classe Única. A realização de operações pela Classe Única no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido da Classe Única, que levem a perdas patrimoniais, com efeito negativo sobre a rentabilidade das Cotas.

11.9.12 *Riscos e Custos de Cobrança*. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso a Classe Única não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe Única para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe Única, na proporção de suas Cotas.

11.9.13 *Histórico de Desempenho da Carteira Curto Comparado ao Ciclo dos Direitos Creditórios*. O crédito estudantil apresenta um ciclo tipicamente longo, usualmente maior que o prazo de duração dos cursos. Portanto não se pode assegurar que o desempenho histórico da carteira de Direitos Creditórios seja uma boa aproximação para o comportamento da

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

carteira que comporá a Classe Única no futuro. Caso o desempenho futuro da carteira de Direitos Creditórios seja diferente do desempenho histórico, a amortização de Cotas pode não ocorrer conforme as expectativas que investidores tinham no momento em que adquiriram Cotas.

11.9.14 *Outros Riscos*. A Classe Única pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, alteração de política monetária, aplicações ou resgates significativos.

## 12. ASSEMBLEIA ESPECIAL

12.1 É competência privativa da Assembleia Especial da Classe Única:

(a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Classe Única e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

(b) alterar o presente Anexo Descritivo e os Apêndices da Classe Única;

(c) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 12.1.1 da parte geral do Regulamento;

(d) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, sendo certo que tais alterações deverão ser aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas presentes de cada classe de Cotas em circulação;

(e) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão ou a liquidação do Classe Única;

(f) deliberar sobre a liquidação da Classe Única, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(g) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(h) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores e novas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais;

(i) deliberar sobre a contratação pela Administradora, às expensas da Classe Única, de serviços de consultoria de empresas especializadas, objetivando dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidades operacionais para integrarem a carteira da Classe;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(j) deliberar sobre regras e condições para a limitação do prazo de duração da Classe Única previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo D escritivo;

(k) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe Única;

(l) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

12.1.1 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados, pela Administradora, os votos desses Cotistas nas deliberações relativas à matéria prevista nas alíneas (i) e (c) do item 12.1 acima.

12.1.2 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Especial, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:

(a) alteração de característica de qualquer Subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;

(b) alteração do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do presente Anexo D escritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;

(c) alteração do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do presente Anexo D escritivo, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade;

(d) alteração da Relação Mínima;

(e) emissão de novas Cotas, não prevista neste Anexo Descritivo;

(f) alteração do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do presente Anexo D escritivo;

(g) alteração do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do presente Anexo D escritivo;

(h) alteração do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do presente Anexo D escritivo;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(i) alteração deste item 8, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;

(j) alteração dos itens 9 e 10 do presente Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;

(k) alteração do item 11 do presente Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente as despesas e os encargos da Classe Única; e

(l) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

12.1.3 A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia Especial prevista na alínea (i) do item 12.1 acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, não sendo computadas nos percentuais previstos neste item as Cotas detidas pela Gestora ou por seus acionistas diretos, conforme previsto no item 18.7.2.

12.1.4 Os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas das Cotas de Classe A por meio eletrônico, à convocação e à realização da Assembleia Especial são àqueles dispostos na Parte Geral do Regulamento.

## 13. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

13.1 São Eventos de Avaliação da Classe Única:

(a) não divulgação, pela Gestora, de relatório mensal contendo os parâmetros especificados no item 13.1(h) conforme o respectivo prazo, e não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de não entrega;

(b) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

(c) salvo quando a Classe Única não mais detiver Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Mezanino Potencias, conforme o caso, em circulação ou possuir Disponibilidades, desconsiderando a Reserva de Despesas e Encargos e eventuais provisões aplicáveis a tais ativos suficientes para a amortização das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potencias, conforme o caso, ainda pendentes, ocorrência, (i) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, (ii) em 3 (três) Datas de Verificação nos últimos 6 (seis) meses ou (iii) em 4 (quatro) Datas de Verificação nos últimos 12 (doze) meses, de quaisquer

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

hipóteses de desempenho de inadimplência, calculadas em relação à carteira de Direitos Creditórios da Classe Única, considerando a defasagem de meses necessária para o cálculo de cada índice, conforme definidas abaixo:

(i) Índice de Atraso Superior a 30 Dias supere o percentual de 14% (quatorze por cento);

(ii) Índice de Atraso Superior a 60 Dias supere o percentual de 12% (doze por cento);

(iii) Índice de Atraso Superior a 90 Dias supere o percentual de 10,5% (dez vírgula cinquenta centésimos de por cento); e

(iv) Índice de Atraso Superior a 180 Dias supere o percentual de 8% (oito por cento).

(d) descumprimento do percentual mínimo de Cotas Subordinadas Júnior detidas pela Gestora previsto no item 4 do presente Anexo Descritivo;

(e) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com os procedimentos definidos no presente Anexo Descritivo;

(f) o desenquadramento da Relação Mínima, sem seu restabelecimento no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados de seu desenquadramento;

(g) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores para nível brA-(sf) ou abaixo, ou qualquer classe de Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino para nível brBBB-(sf) ou abaixo;

(h) o desenquadramento da Alocação Mínima e da Reserva de Liquidez, sem seu restabelecimento no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados de seu desenquadramento;

(i) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em qualquer Data de Pagamento em que Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(j) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Anexo Descritivo, para o cálculo da Remuneração, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis alternados, neste último caso, dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à data em que ocorrer tal evento, exceto se os Cotistas reunidos em Assembleia Especial chegarem a um consenso para definir novo índice ou parâmetro; e

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(k) o resultado da verificação de lastro mencionada no item 3.6 resulte em uma Inconsistência Relevante do total verificado, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

13.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe Única, com exceção do descrito na alínea (j) do item 13.1 acima, que deverá ser acompanhado pela Gestora.

13.2 Independente dos acompanhamentos pela Administradora e a Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação da Classe Única para a Administradora através de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação da Classe Única e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação da Classe Única.

13.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação da Classe Única, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

(e) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única;

(f) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(g) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(h) suspender imediatamente a Amortização Extraordinária.

13.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da da Classe Única em razão do respectivo Evento de Avaliação da Classe Única, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) pela não liquidação da Classe Única, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais a serem tomadas pela Classe Única, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe Única em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação da Classe Única e preservar os interesses dos Cotistas, ou (ii) que o Evento de Avaliação da Classe Única que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe Única independentemente da

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

convocação de nova Assembleia Especial, e aplicando-se as disposições pertinentes do item 14 abaixo.

13.5 Caso o Evento de Avaliação da Classe Única seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item acima, conforme determinado pela Administradora, a referida Assembleia Especial será cancelada.

## 14. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

14.1 São Eventos de Liquidação Antecipada da Classe Única:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação da Classe Única configura um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única; e

(b) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM nº 175.

14.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única, simultaneamente:

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para confirmar a liquidação da Classe Única ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(d) após a realização da Assembleia Especial referida na alínea (a) acima, se for confirmada a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

14.3 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que (i) os Cotistas Seniores dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas Seniores dissidentes, os demais Cotistas Seniores terão o direito de alterar seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

14.3.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 14.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios cedidos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

14.4 No curso dos procedimentos de liquidação da Classe Única, as Cotas Seniores em circulação deverão ser resgatadas, concomitantemente e em igualdade de condições, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe Única, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados primeiramente para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação;

(c) quando o somatório dos recursos creditados na conta de titularidade da Classe Única for maior ou igual a R$300.000,00 (trezentos mil reais), a Administradora, por si ou por terceiros, dará início ao resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

(d) as Cotas Subordinadas Mezanino I e as Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I, conforme o caso, serão resgatas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores, observando, *mutatis mutantis*, os procedimentos especificados nos itens (a), (b) e (c) acima, sendo certo que serão respeitadas as subordinações entre as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino I, isto é, as Cotas pertencentes a tais classes serão resgatas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das classes de Cotas às quais se subordinem;

(e) as Cotas Subordinadas Mezanino II e as Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II, conforme o caso, serão resgatas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I e das Subordinadas Mezanino Potenciais I, observando, *mutatis mutantis*, os procedimentos especificados nos itens (a), (b) e (c) acima, sendo certo que serão respeitadas as subordinações entre as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino II, isto é, as Cotas pertencentes a tais classes serão resgatas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Subclasses de

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

Cotas às quais se subordinem; e

(f) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, sendo, então, pago, por cada Cota Subordinada Júnior, o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do patrimônio da Classe Única.

14.4.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação da Classe Única.

14.4.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios.

14.5 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

(b) alienar referidos Direitos Creditórios a terceiros, inclusive aos Cedentes; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

14.6 Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe Única.

14.6.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino I e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I, conforme o caso, até o limite do valor destas e respeitando as subordinações entre as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino I, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe Única.

14.6.2 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino I, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino II e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II, conforme o caso, até o limite do valor destas e respeitando as subordinações entre as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino II, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe Única.

14.6.3 Após o procedimento descrito nos itens anteriores, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

14.6.4 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

14.6.5 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

14.6.6 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a 10.5.2 acima, essa função s erá exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

14.6.7 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

Custodiante, a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

## 15. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

15.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao patrimônio líquido do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Anexo Descritivo ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos da Classe Única;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação da Classe Única, ou à realização de Assembleia Especial;

(h) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe Única;

(i) taxas de custódia de ativos da Classe Única;

(j) taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos conforme disposto no item 6.10.5 do Regulamento;

(k) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

(l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(m) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(n) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 8.3 deste Regulamento;

(o) despesas referentes ao registro para negociação e custódia das Cotas; e

(p) despesas relacionadas à assinatura eletrônica dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão.

15.1.2 Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos da Classe Única devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

15.1.3 Cada Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo. Caso as despesas e/ou contingências sejam comuns às demais Classes, tais despesas e/ou contingências serão rateadas de forma proporcional com a participação de cada Classe no patrimônio líquido do Fundo.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

ANEXO A.1 – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA

**DO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Seniores, da Classe Única, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo A.

2. A Administradora, em nome da Classe Única, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, mediante aprovação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares aplicáveis e desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada do Fundo ou da Classe Única tenha ocorrido e esteja em vigor;

(b) seja observado o disposto no item 3.3 do presente Anexo Descritivo;

(c) sejam atendidas as Condições Para Novas Emissões de Cotas no que for aplicável, inclusive a necessidade de o respectivo Suplemento de Cotas Seniores, contendo pelo menos os Parâmetros Mínimos, ser devidamente preenchido e enviado à CVM e, caso venha a ser exigido por lei, órgão governamental ou entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas a negociação, registrado no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro; e

(d) a distribuição das Cotas Seniores seja levada a registro nos termos da Resolução CVM 160, seja via rito automático ou ordinário, ou se obtenha dispensa de registro, ou seja, dispensada automaticamente de registro, perante a CVM.

3. A totalidade das Cotas Seniores de cada série deverá ser subscrita e integralizada no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

4. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

5. As Cotas Seniores de cada série, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do item 7 do presente Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

7. É vedada a aquisição de Cotas Seniores por Cedentes Bancos.

8. Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas séries de Cotas Seniores.

9. A Administradora notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas.

10. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

11. O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo A, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo A em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

12. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [data].

**DO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**
Administradora

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

ANEXO A.2 – APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO I DA CLASSE ÚNICA

**DO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Mezanino I, da Classe Única, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo A.

2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais e às Cotas Subordinadas Júnior, conforme detalhamento dos itens abaixo.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino I subordinam-se, para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, às Cotas Subordinadas Mezanino I em circulação na data do evento em questão e a todas as Cotas Seniores, mas, para os mesmos efeitos, não se subordinarão às eventuais Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I a serem emitidas após sua emissão, tampouco às Cotas Subordinadas Mezanino II, eventuais Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II a serem emitidas e às Cotas Subordinadas Júnior.

4. As Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais são aquelas que se subordinam (i) às Cotas Seniores, (ii) às Cotas Subordinadas Mezanino e às demais Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais que já tenham sido emitidas anteriormente à sua emissão, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às eventuais Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais a serem emitidas e às Cotas Subordinadas Júnior.

5. As Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I são aquelas que se subordinam (i) às Cotas Seniores, (ii) às demais Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I que já tenham sido emitidas anteriormente à sua emissão, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às eventuais Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I a serem emitidas, nem tampouco às Cotas Subordinadas Mezanino II, eventuais Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II a serem emitidas e às Cotas Subordinadas Júnior.

6. A Administradora, em nome da Classe Única, poderá emitir e distribuir uma ou mais Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I, mediante aprovação da Assembleia Especial, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, e desde que:

(a) não haja em circulação outras Cotas Subordinadas Mezanino I ou Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I que se subordinem às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I a serem emitidas;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(b) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única ou do Fundo tenha ocorrido e esteja em vigor;

(c) seja observado o disposto no item 3.3 do presente Anexo Descritivo;

(d) sejam atendidas as Condições Para Novas Emissões de Cotas no que for aplicável, incluindo, sem limitação a necessidade de o respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, contendo pelo menos os Parâmetros Mínimos, ser devidamente preenchido e enviado à CVM e, caso venha a ser exigido por lei, órgão governamental ou entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas a negociação, registrado no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro; e

(e) a distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I seja levada a registro nos termos da Resolução CVM 160, seja via rito automático ou ordinário, ou se obtenha dispensa de registro, ou seja, dispensada automaticamente de registro, perante a CVM.

7. A totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais de cada emissão deverá ser subscrita e integralizada no prazo estabelecido no respectivo Suplemento, que será enviado à CVM e, caso venha a ser exigido por lei, órgão governamental ou entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas a negociação, registrado no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e será anexado ao Regulamento.

8. As Cotas Subordinadas Mezanino I e respectivas Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo.

9. Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais.

10. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais terão seu valor unitário apurado na forma do item 7 do presente Anexo Descritivo.

11. A partir da entrada em funcionamento do Fundo, foram emitidas e distribuídas Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais de diferentes classes, cuja aprovação foi realizada em consonância com os procedimentos previstos neste item 3.2 do presente Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

12. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

13. O presente Apêndice Administradora, constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo A, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo A em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

14. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [data].

**DO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**
Administradora

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

ANEXO A.3 – APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO II DA CLASSE ÚNICA

**DO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Mezanino I, da Classe Única, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo A.

2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais e às Cotas Subordinadas Júnior, conforme detalhamento dos itens abaixo.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino II subordinam-se, para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, a todas as Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I, mas, para os mesmos efeitos, não se subordinarão às eventuais Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II a serem emitidas após sua emissão, nem tampouco às Cotas Subordinadas Júnior.

4. As Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais são aquelas que se subordinam (i) às Cotas Seniores, (ii) às Cotas Subordinadas Mezanino e às demais Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais que já tenham sido emitidas anteriormente à sua emissão, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às eventuais Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais a serem emitidas e às Cotas Subordinadas Júnior.

5. As Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II são aquelas que se subordinam (i) às Cotas Seniores, (ii) às Cotas Subordinadas Mezanino I e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I, e (iii) às demais Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II que já tenham sido emitidas anteriormente à sua emissão, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às eventuais Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II a serem emitidas, nem tampouco às Cotas Subordinadas Júnior.

6. A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II, mediante aprovação da Assembleia Especial, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, e desde que:

(a) não haja em circulação outras Cotas Subordinadas Mezanino I, Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I, Cotas Subordinadas Mezanino II ou Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II que se subordinem às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II a serem emitidas;

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

(b) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada do Fundo ou da Classe Única tenha ocorrido e esteja em vigor;

(c) seja observado o disposto no item 3.3 do presente Anexo Descritivo.;

(d) sejam atendidas as Condições Para Novas Emissões de Cotas no que for aplicável, incluindo, sem limitação a necessidade de o respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, contendo pelo menos os Parâmetros Mínimos, ser devidamente preenchido e enviado à CVM e, caso venha a ser exigido por lei, órgão governamental ou entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas a negociação, registrado no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro; e

(e) a distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II seja levada a registro nos termos da Resolução CVM 160, seja via rito automático ou ordinário, ou se obtenha dispensa de registro, ou seja, dispensada automaticamente de registro, perante a CVM.

7. A totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais de cada emissão deverá ser subscrita e integralizada no prazo estabelecido no respectivo Suplemento, que será enviado à CVM e, caso venha a ser exigido por lei, órgão governamental ou entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas a negociação, registrado no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e será anexado ao Regulamento.

8. as Cotas Subordinadas Mezanino II e respectivas Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Anexo Descritivo.

9. Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais.

10. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais terão seu valor unitário apurado na forma do item 7 do presente Anexo Descritivo.

11. A partir da entrada em funcionamento do Fundo, foram emitidas e distribuídas Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais de diferentes classes, cuja aprovação foi realizada em consonância com os procedimentos previstos neste item 3.2 do presente Anexo Descritivo.

12. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

13. O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo A, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo A em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

14. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [data].

**DO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**
Administradora

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

ANEXO A.4 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA

**DO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, da Classe Única, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo A.

2. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

3. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante mínimo necessário para (a) enquadramento da Relação Mínima; e (b) permitir, por meio de sua integralização, a aquisição de Direitos Creditórios suficientes para atendimento das condições estabelecidas no item 3.3 do Anexo Descritivo . Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do item 7 do presente Anexo Descritivo.

5. Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior.

6. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

7. O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo A, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo A em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

8. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [data].

**DO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

Administradora

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

**ANEXO I**

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Crédito Universitário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada datado de* ***[DATA].***

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

| | |
|---|---|
| "1ª Data de Integralização de Cotas" | Data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas |
| "Administradora" | Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, Sala 201 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título. |
| "Agência Classificadora de Risco" | Standard&Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 201, 18° andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.295.585/0001-40, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título |
| "Agente de Cobrança Extraordinária" | A Gestora, ou sua respectiva sucessora a qualquer título, contratada para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos |
| "Agente de Guarda" | Empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda e verificação do lastro dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Guarda. |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| "Agentes de Recebimento" | Quaisquer das seguintes instituições financeiras, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, igual ou superior à classificação de risco soberano da República Federativa do Brasil: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica federal e Banco Santander (Brasil) S.A., desde que seja uma Instituição Autorizada, e seja contratada pelo Custodiante para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo |
| "Alocação Mínima" | Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios |
| "Amortização de Principal" | Valor calculado de acordo com o item 7.8 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso |
| "Amortização Extraordinária" | Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Anexo Descritivo, em especial no item 8 |
| "Amortização *Pro Rata*" | Critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado ordinariamente pela Administradora, previsto no item 9 do Anexo Descritivo |
| "Amortização Sequencial" | Critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a ocorrência de eventos previstos no item 9 do Anexo Descritivo |
| "ANBIMA" | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| "Anexo Descritivo" | o anexo descritivo ao Regulamento contendo as características das Classes de Cotas que vierem a ser emitidas pelo Fundo |
| "Anexo Descritivo A" | o Anexo Descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe Única |
| "Apêndice" | o apêndice a cada Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse de Cotas |
| "Assembleia Geral" | Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária |
| "Assembleia Especial" | assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas; |
| "Ativos Financeiros" | Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo, conforme previstos no item 4.5 do Anexo Descritivo |
| "Auditor Independente" | Empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora |
| "B3" | B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão |
| "BACEN" | Banco Central do Brasil |
| "CCBs" | Cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor dos Cedentes Bancos, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004 |
| "Cedentes" | Cedentes Instituições de Ensino e Cedentes Bancos |
| "Cedentes Bancos" | As instituições financeiras que celebrarem, de tempos em tempos, (i) Contratos de Empréstimos com os Devedores para financiamento estudantil de serviços educacionais prestados aos Devedores pelas Instituições de Ensino e (ii) Contratos de Cessão com o Fundo, com objetivo de ceder Direitos Creditórios |
| "Cedentes Instituições de Ensino" | As instituições de ensino ou instituições que, direta ou indiretamente, controlem, sejam controladas ou estejam sob controle comum com tal instituição de ensino especificada, e que celebrarem, de tempos em |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | tempos, (i) Contratos de Empréstimos com os Devedores para financiamento estudantil de serviços educacionais por ela prestados aos Devedores e (ii) Contratos de Cessão com o Fundo, com objetivo de ceder Direitos Creditórios |
| "Classe" | as classes de Cotas que vierem a ser emitidas pelo Fundo, cujas características estarão descritas nos respectivos Anexos Descritivos |
| "Classe Única" | as Cotas pertencentes à emissão de Cotas do Fundo, cujas características estão descritas no Anexo Descritivo A e nos Apêndices A; |
| "CMN" | Conselho Monetário Nacional |
| "CNPJ/MF" | É o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda |
| "Código Civil Brasileiro" | a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; |
| "Condições de Cessão" | São as condições para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, verificadas pelo Gestor, listadas no item 6.4 do Anexo Descritivo |
| "Condições Para Novas Emissões de Cotas" | A (1) emissão de (i) novas séries de Cotas Seniores ou (ii) novas Cotas Subordinadas Mezanino, bem como (2) a criação de novas Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, e as emissões de tais Cotas, estão sujeitas ao atendimento das seguintes condições:<br><br>- o Suplemento correspondente a tal classe de cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos, deverá ter sido devidamente preenchido e enviado à CVM e, caso venha a ser exigido por lei, órgão governamental ou entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas a negociação, registrado no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro; |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | - a emissão de nova série de Cotas deverá ser aprovada em Assembleia Geral, nos termos do item 8 do Regulamento;<br><br>- a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser aprovada em Assembleia Geral, nos termos do item 8 do Regulamento;<br><br>- a criação e a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais deverá ser aprovada em Assembleia Geral, nos termos do item 8 do Regulamento;<br><br>- qualquer nova Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino I ou Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I deverá se subordinar, para efeitos de eventual amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, a todas as Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino I ou Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I, conforme o caso, em circulação na 1ª Data de Integralização de Cotas de tal nova Emissão;<br><br>- qualquer nova Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino II ou Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II deverá se subordinar, para efeitos de eventual amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, a todas as Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino II ou Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II, conforme o caso, em circulação na 1ª Data de Integralização de Cotas de tal nova Emissão; e<br><br>- a nova Emissão não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação; |
| "Conta de Cobrança Extraordinária" | Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Agente de Recebimento, que será movimentada, de forma exclusiva, pela Administradora, aberta exclusivamente para recebimento de recursos |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos |
| "Contrato(s) de Cessão" | "Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças", ou "Contrato de Cessão de Crédito", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, em cada caso celebrado entre o Fundo e cada Cedente, sendo que em caso de celebração de "Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças", serão celebrados oportunamente Termos de Cessão |
| "Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos" | "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças" celebrado entre a Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos |
| "Contrato de Custódia" | "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento de Direitos Creditórios, Termo e Condições de Uso de Sistema Operacional e Outras Avenças" celebrado entre Administradora, na qualidade de administradora do Fundo e o Custodiante, conforme alterado |
| "Contrato de Guarda" | é o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Documental, Guarda de documentos e outras avenças", celebrado entre o Custodiante e o Agente de Guarda, com interveniência e anuência do Gestor |
| "Contrato de Gestão" | "Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento", celebrado entre o Fundo, representado por sua Administradora e a Gestora. |
| "Contratos de Empréstimo" | Os (a) instrumentos de concessão de crédito, que podem estar revestidos de qualquer forma, incluindo, mas não se limitando a contratos de crédito direto ao |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | consumidor, CCBs ou outras modalidades de financiamento e empréstimo, que tenham como partes (i) Devedores ou seus representantes legais, conforme aplicável, que buscam crédito para pagamento de prestação de serviços educacionais prestados pelas Instituições de Ensino e (ii) Cedentes Bancos; e/ou (b) contratos de financiamento, programas de bolsa restituível, programas de financiamento estudantil, crediários ou outros instrumentos que válidos para a liberação de recursos e/ou constituição de dívida/crédito, que tenham como partes (i) Devedores e seus representantes legais, conforme aplicável, e (ii) Cedentes Instituições de Ensino, sempre com o escopo de financiar débitos advindos de serviços educacionais e passíveis de cobrança independentemente da efetiva prestação dos serviços educacionais |
| "Cotas" | As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, em conjunto |
| "Cotas Anteriores" | As Cotas Seniores da 1ª (primeira) a 14ª (décima quarta) série |
| "Cotas Cupom Zero" | Significam as Cotas Seniores, e Cotas das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujo Tipo de Amortização Programada seja definido como "Cupom Zero" em seu respectivo Suplemento |
| "Cotas com Remuneração Intermediária" | Significam as Cotas Seniores, e Cotas das Classes Subordinadas Mezanino cujo Tipo de Amortização Programada seja definido como "Remuneração Intermediária" em seu respectivo Suplemento |
| "Cotas Novas" | As Cotas Seniores emitidas após a 14ª (décima quarta) série (exclusive), as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais |
| "Cotas Públicas" | Cotas Senior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| "Cotas Seniores" | As cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento |
| "Cotas Subordinadas" | As Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, e as Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto ou isoladamente |
| "Cotas Subordinadas Júnior" | As Cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento |
| "Cotas Subordinadas Mezanino" | As Cotas Subordinadas Mezanino I e as Cotas Subordinadas Mezanino II, quando referidas em conjunto e indistintamente |
| "Cotas Subordinadas Mezanino I" | As cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I, nem tampouco às Cotas Subordinadas Mezanino II, às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II e às Cotas Subordinadas Júnior, observado que todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas até o mês de abril de 2023 (inclusive) serão consideradas, para todos os fins, Cotas Subordinadas Mezanino I, independentemente da sua indicação como tal nos Parâmetros da Oferta e no respectivo Suplemento que formalizou sua emissão |
| "Cotas Subordinadas Mezanino II" | As cotas emitidas pela Classeque se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II e às Cotas Subordinadas Júnior |
| "Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais" | As Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I e as Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II, quando referidas em conjunto e indistintamente |
| "Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I" | As Cotas emitidas pela Classe pertencentes a nova subclasse de Cotas que se subordine às Cotas Seniores e às Classes de Cotas Subordinadas Mezanino I já criadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino II, às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II e às Cotas Subordinadas Júnior e cuja emissão venha a ser proposta pela Administradora, mediante solicitação da Gestora, sendo certo que a emissão de tais Cotas está sujeita ao atendimento das Condições Para Novas Emissões de Cotas |
| "Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II" | As Cotas emitidas pela Classe pertencentes a nova subclasse de Cotas que se subordine às Cotas Seniores, às Classes de Cotas Subordinadas Mezanino I e às Classes de Cotas Subordinadas Mezanino II já criadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior e cuja emissão venha a ser proposta pela Administradora, mediante solicitação da Gestora, sendo certo que a emissão de tais Cotas está sujeita ao atendimento das Condições Para Novas Emissões de Cotas |
| "Cotista" | Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção |
| "Critérios de Elegibilidade" | Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | pelo Custodiante, estabelecidos no item 6 do Anexo Descritivo |
| "Custodiante" | Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, Sala 201 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título |
| "CVM" | Comissão de Valores Mobiliários |
| "Data de Aquisição e Pagamento" | Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Cessão e pagamento do respectivo Preço de Aquisição aos respectivos Cedentes, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo |
| "Data de Cálculo" | Todo Dia Útil |
| "Data de Aniversário" | Todo dia 15 (quinze) de cada mês, a contar da Data de Início do Fundo, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente |
| "Data de Envio de Relatório de Gestão" | Todo 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização da 15ª Série de Cotas Seniores |
| "Data de Início do Fundo" ou "Data de Início da Classe" | 1ª Data de Integralização da 1ª Série de Cotas Seniores |
| "Data de Oferta de Direitos Creditórios" | Toda data em que um Cedente, nos termos do Contrato de Cessão relevante, ofertar Direitos Creditórios para cessão ao Fundo, através do envio ao |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados |
| "Data de Pagamento" | As datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento.<br><br>As Datas de Pagamento somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário. |
| "Data de Resgate" | Com relação a cada Emissão de Cotas significa a data de resgate especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro |
| "Devedores" | Os alunos das Instituições de Ensino que tenham valores a pagar referentes aos Direitos Creditórios, nos termos dos Contratos de Empréstimo |
| "Devedores Cedidos" | Devedores que tenham valores a pagar referentes aos Direitos Creditórios efetivamente cedidos ao Fundo, nos termos dos Contratos de Cessão |
| "Devedores Solidários" | Pessoas físicas que assumam, nos Contratos de Empréstimo, a responsabilidade solidária pela liquidação das obrigações dos Devedores contraídas em razão dos referidos Contratos de Empréstimo |
| "Dia Útil" | Dias úteis, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| "Direitos Creditórios" | Todos os direitos creditórios vincendos detidos pelos Cedentes contra os Devedores, decorrentes do financiamento de serviços educacionais prestados pelas Instituições de Ensino aos Devedores, nos termos dos respectivos Contratos de Empréstimo |
| "Direitos Creditórios Elegíveis para TIR" | Com relação a um mês calendário, significa todos os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo que atendam aos critérios abaixo:<br><br>- suas datas de vencimento não podem ser posteriores à última Data de Resgate das Cotas Públicas em circulação; e<br><br>- nenhum Direito Creditório relacionado ao respectivo Devedor pode estar vencido e não pago a mais de 90 dias |
| "Disponibilidades" | São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros |
| "Documentos Comprobatórios" | Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, que compreendem as vias originais dos Contratos de Empréstimo assinados fisicamente, ou o arquivo eletrônico dos Contratos de Empréstimo assinados eletronicamente por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica, conforme o caso |
| "Efeito Vagão" | A todos os Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor serão aplicáveis uma única faixa de atraso e um único critério de provisão, que serão referentes à operação de maior atraso ou maior risco, respectivamente, dentre todas as operações referentes ao Devedor cedidas ao Fundo |
| "Emissão" | Significa cada série de Cotas Seniores, cada emissão da classe de Cotas Subordinadas Mezanino e cada emissão de qualquer outra classe de Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| "Entidade Registradora" | o prestador de serviços de registro de direitos creditórios devidamente autorizado para tanto pelo BACEN, contratado pela Administradora, em nome do Fundo ou da Classe, que poderá ser escolhido e substituído pela Administradora a qualquer tempo; |
| "Estimativa de Variação da Inflação" | Com relação a uma Data de Cálculo e a um índice de preços, significa a variação anualizada do índice de preços implícita nos mercados financeiros, considerando (1) o período de variação entre a Data de Cálculo e a última Data de Resgate das Cotas Públicas em circulação e (2) curva de variação de índice de preços implícita nos mercados financeiros baseada nos mais recentes valores de fechamento dos contratos futuros da B3 e de preços de títulos públicos federais anteriores à Data de Cálculo, conforme determinada pela Administradora |
| "Eventos de Aceleração de Vencimento" | Eventos definidos no item 9.6 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral |
| "Eventos de Avaliação" | Eventos definidos no item 9.1 do Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção dos procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável, bem como a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada |
| "Eventos de Avaliação da Classe Única" | Eventos definidos no item 9.1 do Regulamento A cuja ocorrência enseja a interrupção dos procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável, bem como a imediata convocação de Assembleia Especial para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única |
| "Eventos de Desalavancagem" | Eventos definidos no item 9.6 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | independentemente de deliberação pela Assembleia Geral |
| "Eventos de Liquidação Antecipada" | Eventos definidos no item 10 do Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo |
| "Eventos de Liquidação Antecipada da Classe Única" | Eventos definidos no item 10 do Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe Única |
| "Eventos de Realavancagem" | Eventos definidos no item 9.6 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito a não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação e a não ocorrência de Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada |
| "Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios" | Valor determinado conforme fórmula abaixo:<br><br>Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios -<br>Retorno Médio das Cotas Públicas |
| "Excesso de Retorno Mínimo" | Significa o maior dos Excessos de Retorno Mínimos da Emissão referentes à cada Cota Pública em circulação |
| "Excesso de Retorno Mínimo da Emissão" | Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, significa o valor especificado no respectivo Suplemento |
| "Fator de Ajuste de Alocação Mezanino" | Com relação a uma Data de Pagamento e a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, significa a razão entre (i) Volume Disponível |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Gestora; |
| "Fator de Ajuste de Alocação Sênior" | Com relação a uma Data de Pagamento, significa a razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Sênior e (ii) o valor agregado das<br><br>Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Gestora; |
| "Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino I" | Com relação a cada Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino I, significa o percentual especificado no respectivo Suplemento |
| "Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino II" | Com relação a cada Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino II, significa o percentual especificado no respectivo Suplemento |
| "Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior" | Com relação a cada Emissão de Cotas Seniores, significa o percentual especificado no respectivo Suplemento |
| "Fator de Ponderação de Disponibilidades Mezanino I" | Com relação a cada Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino I, significa o percentual especificado no respectivo Suplemento |
| "Fator de Ponderação de Disponibilidades Mezanino II" | Com relação a cada Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino II, significa o percentual especificado no respectivo Suplemento |
| "Fator de Ponderação de Disponibilidades Sênior" | Com relação a cada Emissão de Cotas Seniores, significa o percentual especificado no respectivo Suplemento |
| "Fator de Renovação de Alunos" | 76% (setenta e seis por cento) |
| "Fundo" | Crédito Universitário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| "Gestora" | Pravaler S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.577, de 14 de janeiro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, 21º e 25º andares, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ sob o nº 04.531.065/0001-14, ou sua sucessora a qualquer título |
| "Grupo Econômico" | são considerados pertencentes ao mesmo grupo econômico, para os fins deste Regulamento, as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, observado que, para os fins desta definição de Grupo Econômico, será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de quotas ou ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) quota ou ação com direito a voto |
| "Horizonte de Fluxo de Caixa" | Período em que fluxo de caixa do Fundo deverá ser estimado, para efeitos da determinação da Reserva de Fluxo de Caixa:<br><br>5 (cinco) meses, iniciando-se na próxima Data de Pagamento |
| "IGP-M" | Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV |
| "Inconsistência Relevante" | Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.6 do Regulamento |
| "Índice de Atraso Superior a 30 Dias" | Com relação a um mês calendário, significa a relação entre (i) o valor agregado dos Direitos Creditórios relacionados à Devedores Cedidos que sejam devedores de pelo menos 1 (um) Direito Creditório com vencimento no 1º (primeiro) mês calendário |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | anterior, cujo pagamento esteja em atraso superior a 30 (trinta) dias após seu respectivo vencimento e (ii) o valor agregado de todos os Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Fica esclarecido que para efeitos da determinação deste índice, os valores dos Direitos Creditórios referentes a um mês calendário serão determinados com relação ao último Dia Útil de tal mês calendário, e não serão deduzidos das respectivas provisões; |
| "Índice de Atraso Superior a 60 Dias" | Com relação a um mês calendário, significa a relação entre (i) o valor dos Direitos Creditórios relacionados à Devedores Cedidos que sejam devedores de pelo menos 1 (um) Direito Creditório cujo pagamento esteja em atraso superior a 60 (sessenta) dias após seu respectivo vencimento e (ii) o valor agregado de todos os Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Fica esclarecido que para efeitos da determinação deste índice, os valores dos Direitos Creditórios referentes a um mês calendário serão determinados com relação ao último Dia Útil de tal mês calendário, e não serão deduzidos das respectivas provisões; |
| "Índice de Atraso Superior a 90 Dias" | Com relação a um mês calendário, significa a relação entre (i) o valor agregado dos Direitos Creditórios relacionados à Devedores Cedidos que sejam devedores de pelo menos 1 (um) Direito Creditório cujo pagamento esteja em atraso superior a 90 (noventa) dias após seu respectivo vencimento e (ii) o valor agregado de todos os Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Fica esclarecido que para efeitos da determinação deste índice, os valores dos Direitos Creditórios referentes a um mês calendário serão determinados com relação ao último Dia Útil de tal mês calendário, e não serão deduzidos das respectivas provisões; |
| "Índice de Atraso Superior a 180 Dias" | Com relação a um mês calendário, significa a relação entre (i) o valor agregado dos Direitos Creditórios relacionados à Devedores Cedidos que sejam devedores de pelo menos 1 (um) Direito Creditório cujo pagamento esteja em atraso superior a 180 |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | (cento e oitenta) dias após seu respectivo vencimento e (ii) o valor agregado de todos os Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Fica esclarecido que para efeitos da determinação deste índice, os valores dos Direitos Creditórios referentes a um mês calendário serão determinados com relação ao último Dia Útil de tal mês calendário, e não serão deduzidos das respectivas provisões; |
| "Índice de Cobertura" | Menor dos valores entre (x) Índice de Cobertura Sênior; (y) Índice de Cobertura Mezanino I e (z) Índice de Cobertura Mezanino II |
| "Índice de Cobertura Mezanino I" | Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino I ou Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I em circulação, valor determinado conforme fórmula abaixo:<br><br>Valor Ponderado da Carteira Com Limitação de Vencimento Mezanino I / valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino I e das Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I, conforme o caso |
| "Índice de Cobertura Mezanino II" | Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino II ou Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II em circulação, valor determinado conforme fórmula abaixo:<br><br>Valor Ponderado da Carteira Com Limitação de Vencimento Mezanino II / valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino I, das Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais I, das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais II, conforme o caso |
| "Índice de Cobertura Sênior" | Valor determinado conforme fórmula abaixo:<br><br>Valor Ponderado da Carteira Com Limitação de Vencimento Sênior / valor agregado das Cotas Seniores |
| "Instituição Autorizada" | Quaisquer das seguintes instituições financeiras, desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor´s, |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | igual ou superior à classificação de risco soberano da República Federativa do Brasil: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Safra S.A. |
| "Instituições de Ensino" | As instituições de ensino em que os Devedores Cedidos estão matriculados para cursarem cursos universitários ou técnicos |
| "Instrução CVM nº 476/09" | Instrução CVM n° 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada |
| "Investidores Autorizados" | São (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública Restrita na 1ª Data de Integralização da 15ª Série de Cotas Seniores ou em data posterior, até o final da vigência da Instrução CVM nº 476/09, os investidores profissionais, assim definidos na forma da regulamentação da CVM aplicável; (ii) com relação a Ofertas Públicas Restritas anteriores à 1ª Data de Integralização da 15ª Série de Cotas Seniores ou quando da negociação no âmbito do mercado secundário das Cotas emitidas nos termos da Instrução CVM nº 476/09, os investidores qualificados, assim definidos na forma da regulamentação da CVM aplicável. Para Ofertas Públicas reguladas pela Resolução CVM nº 160/22, serão considerados Investidores Autorizados os investidores qualificados ou profissionais, assim definidos na forma da regulamentação da CVM aplicável, a depender do rito sob o qual as Cotas tiverem sido distribuídas, observadas as limitações previstas na Resolução CVM nº 160/22 quanto à negociação das Cotas. Em qualquer dos casos acima descritos, somente serão considerados Investidores Autorizados aqueles investidores que sejam autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Cotas. |
| "Limite Superior de Remuneração" | Com relação a cada Data de Pagamento e cada Emissão de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | conforme o caso, significa o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 8.4.2 do Anexo Descritivo |
| "Meta de Amortização" | É a soma da Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração |
| "Meta de Amortização de Principal" | Com relação a cada Data de Pagamento e cada Emissão de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, significa o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 8.4.2 do Anexo Descritivo |
| "Meta de Remuneração" | Com relação a cada Emissão de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, significa a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento |
| "Oferta Pública" | Distribuição pública de Cotas, objeto de regulação pela CVM, incluindo Ofertas Públicas Restritas, quando aplicável |
| "Oferta Pública Restrita" | Modalidade de distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação, admitida durante a vigência da Instrução CVM nº 476/09, a qual (i) deveria ser destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos na forma da regulamentação da CVM aplicável; (ii) deveria ser intermediada por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; (iii) estava automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) estava sujeita às restrições de negociação estabelecidas na Instrução CVM nº 476/09 |
| "Parâmetros de Oferta" | Informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada Oferta Pública |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | • No caso de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, denominação da nova classe de Cotas, que obrigatoriamente deverá incluir a expressão "Cotas Subordinadas Mezanino", com indicação de que se trata de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino I ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino II<br>• Montante de Cotas<br>• Quantidade de Cotas<br>• Prazo de Distribuição |
| "Parâmetros de Pagamento" | Informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento:<br><br>• Datas de Pagamento (Datas de Amortização nos Suplementos referentes às Cotas Anteriores)<br>• Meta de Remuneração (Meta de Rentabilidade Prioritária nos Suplementos referentes às Cotas Anteriores)<br>• Fórmula de cálculo de Meta de Remuneração para datas futuras, para fins do disposto no item 8.7.2 do Anexo Descritivo, com relação às Cotas cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou à índice de preços<br>• Fórmula de cálculo de Retorno Ponderado das Cotas, com relação às Cotas cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou à índice de preços<br>• Data de Resgate<br>• Meta de Amortização de Principal |
| "Parâmetros de Ponderação de Risco" | Excesso de Retorno Mínimos da Emissão e informações mínimas referentes aos fatores de ponderação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo (englobando cada um dos qualificadores "Disponibilidades / Direitos Creditórios"), a serem utilizadas para efeitos dos cálculos dos Valores Ponderados da Carteira). |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | Com relação às Cotas Novas, tais Parâmetros de Ponderação de Risco deverão ser incluídos no respectivo Suplemento:<br><br>• Excesso de Retorno Mínimos da Emissão<br>• Fator de Ponderação de Disponibilidades Sênior<br>• Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior<br><br>Com relação às Cotas Anteriores, os Parâmetros de Ponderação de Risco serão considerados conforme abaixo:<br><br>• Excesso de Retorno Mínimos da Emissão: 14% (quatorze por cento)<br>• Fator de Ponderação de Disponibilidades Sênior: 100% (cem por cento)<br>• Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: 78% (setenta e oito por cento) |
| "Parâmetros de Ponderação de Risco Consolidados por Classes de Cotas Subordinadas Mezanino" | Conjunto de parâmetros listados abaixo, correspondentes a Parâmetros de Ponderação de Risco com sufixo "Mezanino".<br><br>Com relação a cada um dos fatores de ponderação de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, o respectivo Parâmetro de Ponderação de Risco Consolidado por Classes de Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dentre os seguintes fatores de ponderação aplicáveis às Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:<br><br>• Fator de Ponderação de Disponibilidades Mezanino I ou Fator de Ponderação de Disponibilidades Mezanino II, conforme o caso<br>• Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino I ou Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino II, conforme o caso |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| "Parâmetros de Ponderação de Risco Consolidados por Cotas Seniores" | Conjunto de parâmetros listado abaixo, correspondentes a Parâmetros de Ponderação de Risco com sufixo "Sênior".<br><br>Com relação a cada um dos fatores de ponderação de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, o respectivo Parâmetro de Ponderação de Risco Consolidado por Classes de Cotas Seniores será o menor dentre os seguintes fatores de<br><br>ponderação aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação:<br><br>• Fator de Ponderação de Disponibilidades Sênior<br>• Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior |
| "Parâmetros Mínimos" | Informações mínimas que devem constar do Suplemento prévio a cada Emissão de Cotas:<br><br>• Parâmetros de Oferta<br>• Parâmetros de Pagamento<br>• Parâmetros de Ponderação de Risco |
| "Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores" | Tem sua definição especificada no item 7.4.2 do Anexo Descritivo |
| "Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino" | Tem sua definição especificada no item 7.5.1 do Anexo Descritivo |
| "Patrimônio Líquido" | Patrimônio líquido do Fundo ou da Classe, conforme aplicável |
| "Período Restrito" | Período em que Cotas objeto de Oferta Pública não poderão ser negociadas, conforme a legislação vigente.<br><br>Para Ofertas Públicas Restritas implementadas no âmbito da Instrução CVM nº 476/09, as Cotas objeto de Oferta Pública Restrita somente poderiam ser |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.<br><br>Para Ofertas Públicas implementadas no âmbito da Resolução CVM nº 160/22, as Cotas objeto de Oferta Pública somente podem ser negociadas entre investidores qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da respectiva Oferta Pública, conforme previsto no artigo 86, II, da Resolução CVM nº 160/22, sem prejuízo da livre negociação de tais Cotas entre investidores profissionais qualquer momento após o encerramento da Oferta Pública em questão |
| "Plataforma de Renda Fixa da B3" | Sistema de negociação de títulos de renda fixa administrado pela B3 |
| "Política de Cobrança" | Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme anexo III ao Regulamento |
| "Políticas de Crédito" | Políticas de concessão de crédito adotada pelos Cedentes, conforme anexo II ao Regulamento |
| "Prazo de Duração" | Prazo de duração de Emissão de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate |
| "Preço de Aquisição" | Preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Cessão e/ou Termos de Cessão |
| "Próxima Amortização" | Com relação a qualquer Data de Cálculo durante a vigência do Fundo, quantia a ser paga pelo Fundo como Remuneração e Amortização de Principal, conforme o caso, na próxima Data de Pagamento, utilizando-se, para fins desse cálculo, o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e REF _Ref415250330 \r \h * MERGEFORMAT **Erro!** |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | **Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento; |
| "Próximas Amortizações Durante Horizonte de Fluxo de Caixa" | Com relação a qualquer Data de Cálculo durante a vigência do Fundo, quantia a ser paga pelo Fundo como Remuneração e Amortização de Principal, conforme o caso, ao longo das Datas de Pagamento pertencentes ao Horizonte de Fluxo de Caixa, utilizando-se, para fins desse cálculo, o disposto nos itens 8.7.2 e 8.7.3 do Anexo Descritivo |
| "Razão de Garantia Base" | Tem seu valor definido no item 9.6.6 do Anexo Descritivo |
| "Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem" | Tem seu valor definido no item 9.6.6 do Anexo Descritivo |
| "Razão de Garantia Limiar de Realavancagem" | Tem seu valor definido no item 9.6.6 do Regulamento |
| "Razão de Garantia Limiar de Amortização Extraordinária" | Tem seu valor definido no item **Erro! Fonte de r eferência não encontrada.** do Anexo Descritivo |
| "Regulamento" | O presente regulamento do Fundo |
| "Relação Mínima" | Relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 105% (cento e cinco por cento) |
| "Remuneração" | Valor calculado de acordo com o item 7.8 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso |
| "Reserva de Amortização" | Valor calculado pela Gestora de acordo com o item 8.7 do Anexo Descritivo |
| "Reserva de Despesas e Encargos" | Valor calculado pela Gestora de acordo com o item 8.8 do Anexo Descritivo |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| "Reserva de Fluxo de Caixa" | Valor calculado pela Gestora de acordo com o item 8.9 do Anexo Descritivo |
| "Reserva de Liquidez" | Reserva a será constituída, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 15ª série, em Disponibilidades, a ser calculada diariamente pela Gestora de acordo com o item 8.6 do Anexo Descritivo |
| "Resolução CVM nº 160/22" | Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada |
| "Resolução CVM nº 175 | a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos; |
| "Retorno Médio das Cotas Públicas" | Valor calculado como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as Emissões de Cotas Públicas |
| "Retorno Ponderado das Cotas" | Com relação à uma Data de Cálculo e à cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado através da seguinte fórmula, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível:<br><br>((1 + Taxa DI) * (1 + Sobretaxa Pública) – 1) *<br>Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ Patrimônio Líquido<br><br>Com relação à uma Data de Cálculo e à cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a índices de preço, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado através da seguinte fórmula:<br>((1 + Estimativa de Variação da Inflação) * (1 + Meta de Remuneração) – 1) *<br>Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ Patrimônio Líquido |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | Com relação à uma Data de Cálculo e à cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índices de preço, seu respectivo Suplemento deverá estabelecer como o Retorno Ponderado das Cotas será determinado |
| "Seguro Prestamista" | Tem sua definição especificada no item 3.7.4 do Regulamento |
| "SELIC" | Sistema Especial de Liquidação e Custódia |
| "Sistema de Assinatura Eletrônica" | Sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema |
| "Sobretaxa Mezanino" | Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento |
| "Sobretaxa Pública" | Com relação a cada Emissão de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso, significa a respectiva Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável |
| "Sobretaxa Sênior" | Com relação às séries de Cotas Senior cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação<br><br>das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| "Subclasses" | as subclasses de Cotas de cada Classe |
| "Subclasse de Cotas Seniores" | a subclasse de Cotas Seniores de cada Classe, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Seniores |
| "Subclasse de Cotas Mezanino" | a subclasse de Cotas Mezanino de cada Classe, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Mezanino |
| "Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores" | a subclasse de Cotas Subordinadas Juniores de cada Classe, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Subordinadas Juniores |
| "Suplemento das Cotas Seniores" | Documento elaborado nos moldes do anexo V ao Regulamento, contendo os Parâmetros de Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Ponderação de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores |
| "Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino" | Documento elaborado nos moldes do anexo VI ao Regulamento, contendo os Parâmetros de Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Ponderação de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso |
| "Suplementos" | Suplementos das Cotas Seniores, suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, ou os suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso<br><br>As informações referentes às respectivas ofertas contidas nos Suplementos das Cotas Anteriores, não se aplicam às demais ofertas. Ademais, as obrigações dos prestadores de serviço do Fundo contidas em tais Suplementos serão consideradas substituídas pelas estipuladas no presente Regulamento. |
| "Taxa de Administração" | Taxa devida nos termos previstos no item 4 do Regulamento |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| "Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos" | Taxa devida nos termos previstos no item 6.10.4 do Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos |
| "Taxa de Custódia" | Taxa devida nos termos previstos no item 6.7 do Regulamento e no Contrato de Custódia |
| "Taxa de Gestão" | a remuneração devida à Gestora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo |
| "Taxa DI" | Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na Internet ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta,<br><br>com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis |
| "Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios" | Com relação a um mês calendário e aos Direitos Creditórios do Fundo, significa a taxa interna de retorno, expressa em base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada considerando o seguinte fluxo de caixa:<br><br>(i) Valor presente: Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios Elegíveis para TIR, com relação ao último Dia Útil do mês calendário em questão;<br><br>(ii) Valores futuros: valor de vencimento (valor futuro) de cada Direito Creditório Elegível para TIR, sendo certo que tais valores dos Direitos Creditórios Elegíveis para TIR que forem passíveis de correção por índice de preço, confome informação determinada pela Gestora, serão corrigidos nas respectivas datas de aniversário de ingresso do Fundo, considerando a Estimativa de Variação da Inflação aplicável; |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| "Termo de Cessão" | Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios, celebrado entre um Cedente e o Fundo, na forma de cada Contrato de Cessão |
| "Tipo de Amortização Programada" | Parâmetro utilizado para caracterizar os procedimentos de amortização de Cotas Senior e Cotas das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino enquanto Amortização *Pro Rata* estiver em curso, conforme especificado no respectivo Suplemento.<br><br>O Tipo de Amortização Programada aplicável para as Cotas Anteriores será o "Cupom Zero". |
| "Valor das Disponibilidades" | Valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos |
| "Valor das Disponibilidades Comprometidas" | Significa a diferença entre:<br>(iii) o Valor das Disponibilidades; e<br>(ii) o Valor das Disponibilidades Livres |
| "Valor das Disponibilidades Livres" | Significa o menor entre:<br>(iv) o Valor das Disponibilidades; e<br>(ii) 35% do Patrimônio Líquido |
| "Valor dos Direitos Creditórios" | Com relação a uma Data de Cálculo, valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo, deduzidos das eventuais provisões aplicáveis |
| "Valor dos Direitos Creditórios Com Limitação de Vencimento Mezanino I" | Significa, com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo cuja Data de Vencimento seja igual ou anterior a última Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino I em circulação, deduzidos das eventuais provisões aplicáveis |
| "Valor dos Direitos Creditórios Com Limitação de Vencimento Mezanino II" | Significa, com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo cuja Data de Vencimento seja igual ou anterior a última Data de Resgate das Cotas |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | Subordinadas Mezanino II em circulação, deduzidos das eventuais provisões aplicáveis |
| "Valor dos Direitos Creditórios Com Limitação de Vencimento Sênior" | Significa, com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo cuja Data de Vencimento seja igual ou anterior a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação, deduzidos das eventuais provisões aplicáveis |
| "Valor Ponderado da Carteira Com Limitação de Vencimento Mezanino I" | Significa, com relação a uma Data de Cálculo, o montante determinado conforme fórmula abaixo:<br><br>((Valor dos Direitos Creditórios Com Limitação de Vencimento Mezanino I + Valor das Disponibilidades Comprometidas) *<br>Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino I +<br>Valor das Disponibilidades Livres *<br>Fator de Ponderação de Disponibilidades Mezanino I) |
| "Valor Ponderado da Carteira Com Limitação de Vencimento Mezanino II" | Significa, com relação a uma Data de Cálculo, o montante determinado conforme fórmula abaixo:<br><br>((Valor dos Direitos Creditórios Com Limitação de Vencimento Mezanino II + Valor das Disponibilidades Comprometidas) *<br>Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino II +<br>Valor das Disponibilidades Livres *<br>Fator de Ponderação de Disponibilidades Mezanino II) |
| "Valor Ponderado da Carteira Com Limitação de Vencimento Senior" | Significa, com relação a uma Data de Cálculo, o montante determinado conforme fórmula abaixo:<br><br>((Valor dos Direitos Creditórios Com Limitação de Vencimento Sênior + Valor das Disponibilidades Comprometidas) *<br>Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior +<br><br>Valor das Disponibilidades Livres * |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | Fator de Ponderação de Disponibilidades Sênior) |
| "Valor Principal de Referência" | Valor calculado de acordo com o item 8.4.1 do Anexo Descritivo |
| "Valor Principal de Referência Anterior" | Valor calculado de acordo com o item 8.4.1 do Anexo Descritivo |
| "Valor Unitário de Emissão" | Valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 3.1.4 do Anexo Descritivo |
| "Valor Unitário de Referência" | Valor calculado de acordo com o item 8.4 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso |
| "Valor Unitário de Referência Corrigido" | Valor calculado de acordo com o item 8.4 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso |
| "Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização" | Valor calculado de acordo com o item 8.4 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino Potenciais, conforme o caso |
| "Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino" | Com relação a uma Data de Pagamento e a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, significa o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (incluindo a Amortização de Principal e a Remuneração) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 9 do Anexo Descritivo |
| "Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior" | Com relação a uma Data de Pagamento, significa o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (incluindo a Amortização de Principal e a Remuneração) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

alocação de recursos prevista no item 9 do Anexo Descritivo

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

## ANEXO II

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Crédito Universitário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada datado de* ***[DATA]****.*

*Os procedimentos previstos no presente anexo são aplicáveis ao Crédito Universitário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e a todas as suas classes de cotas.*

## PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

A originação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo segue os seguintes procedimentos:

1. Direitos Creditórios originados para Financiamento Estudantil:

a) o potencial Devedor ("Aluno") busca a alternativa do crédito universitário em Instituição Financeira, que mantenha convênio de financiamento estudantil junto às instituições de ensino, ou financiamento na própria Instituição de Ensino para facilitar o pagamento de suas mensalidades escolares;

b) o cadastro do Aluno é analisado e, caso seja pré-aprovado, tem seus dados encaminhados para a Instituição de Ensino na qual o Aluno está matriculado ou pretende se matricular, conforme o caso; e

c) o Aluno encaminha, para formalização e posterior arquivamento, os documentos necessários para a contratação de financiamento estudantil junto à Instituição Financeira ou a Instituição de Ensino ("Cedente").

2. Originação e Concessão do Crédito

Após receber as informações e documentos descritos no item 1 acima, o Cedente realiza sua respectiva análise de crédito de forma independente, e aprova ou não a concessão do crédito, que se aprovado é formalizado por meio da celebração de um Contrato de Financiamento Estudantil.

A política de concessão de crédito seguirá critérios estabelecidos pelos Cedentes, que poderão ser alterados de tempos em tempos sem prévio aviso ou necessidade de alteração deste Regulamento.

A política de concessão de crédito seguirá os seguintes requisitos mínimos ("Requisitos Mínimos"):

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

a) o Aluno deve ter um Devedor Solidário;
b) renda mínima mensal, conjunta do Aluno e do Devedor Solidário, de no mínimo 2 (duas) vezes o valor da mensalidade do curso alvo de financiamento;
c) o Aluno e o Devedor Solidário poderão ser consultados no SPC ou SERASA, e também no Cadastro de Pessoa Física – CPF regular;
d) o Aluno deve ter um e-mail válido e de uso frequente; e
e) o Aluno e os Devedores Solidários devem ter residência no Brasil.

Os termos definidos e expressões adotadas nesta Política de Originação dos Direitos Creditórios e Políticas de Crédito terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Após a originação do crédito na forma prevista acima e, assim, após celebrado o Contrato de Financiamento, o Cedente poderá ofertar os Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo e o Fundo, de acordo com a sua política de investimento e sua disponibilidade de caixa, poderá adquirir os Direitos Creditórios, observado o procedimento de verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos no Regulamento e nos respectivos Contratos de Cessão.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

## ANEXO III

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Crédito Universitário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada datado de* ***[DATA]****.*

*Os procedimentos previstos no presente anexo são aplicáveis ao Crédito Universitário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e a todas as suas classes de cotas.*

## POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. O processo de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo observará as seguintes etapas:

a) depois da data de vencimento do boleto de cobrança, a Gestora ou o Agente de Cobrança Extraordinária, a seus exclusivos critérios, avisará do inadimplemento ao Devedor que não realizar o pagamento, e ao seu devedor solidário, seja por correio eletrônico (e-mail), por telefone, mensagem de texto enviada para telefone celular (SMS) ou outro meio cabível, para que proceda à liquidação do Direito Creditório cedido em conta de titularidade do Fundo; e

c) alternativamente, a cobrança estabelecida na alínea "a" acima poderá ser feita também por notificações por correspondência escrita, ou qualquer outro mecanismo de cobrança realizado fora do âmbito judicial, junto aos Devedores Cedidos e seus devedores solidários.

2. A critério exclusivo da Gestora ou do Agente de Cobrança Extraordinária, decorridos 30 (trinta) dias úteis a contar da data de vencimento do boleto de cobrança, o Direito Creditório inadimplido poderá ser negociado com qualquer terceiro, inclusive com deságio.

3. Caso o respectivo Cedente, por qualquer motivo, apesar da proibição contratual deste procedimento, receba valor referente à liquidação de um Direito Creditório cedido ao Fundo, deverá comunicar imediatamente à Gestora, obrigando-se a transferir o montante correspondente para conta de titularidade do Fundo.

4. Sem prejuízo do disposto no item 2 acima, durante todo o processo de cobrança e visando a prestação do serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo critério: (i) renegociar Direitos Creditórios inadimplidos ou a vencer com os respectivos Devedores e seus devedores solidários, ou com o respectivo Cedente, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive através de alterações no prazo de pagamento dos boletos relacionados aos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

inadimplidos, bem como (ii) envidar os melhores esforços para encontrar formas alternativas que possibilitem o pagamento dos valores devidos pelos Devedores Cedidos ou por seus devedores solidários, tais como a recompra pelo respectivo Cedente dos Direitos Creditórios inadimplidos ou a vencer mediante a troca financeira; contratação de empresas especializadas na cobrança extrajudicial ou envio para mediação em Tribunal Arbitral, dentre outros.

4.1 É facultado à Gestora ou ao Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, a celebração de transações judiciais ou extrajudiciais, que resultem em pagamento de valores ou na outorga de garantias em valores inferiores aos originalmente devidos, ou aumento do prazo de pagamento, desde que tais medidas sejam do melhor interesse do Fundo.

5. O objetivo da Política de Cobrança é recuperar os valores decorrentes dos Direitos Creditórios inadimplidos e em atraso da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa para o Fundo, em observância à lei.

6. Enquanto o Agente de Cobrança Extraordinário for o único detentor de Cotas Subordinadas do Fundo, o Fundo será responsável por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, de qualquer Cedente ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo. A partir do momento em que o Agente de Cobrança Extraordinário deixar de ser o único detentor de Cotas Subordinadas do Fundo, o Agente de Cobrança Extraordinário será responsável por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, de qualquer Cedente ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo próprio o Agente de Cobrança Extraordinário.

7. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo será responsável pelo pagamento decorrente de qualquer despesa, inclusive à título de indenização ou defesa, decorrente de ações judiciais movidas pelos Devedores, ou pelos Devedores Solidários, sejam elas contra o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, ou o Custodiante, em função da cobrança dos Direitos Creditórios vencidos ou a vencer, exceto se houver dolo ou culpa da parte envolvida.

8. Caso as despesas mencionadas no item 7 acima excedam o limite do patrimônio líquido do Fundo, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observando procedimentos previstos no Regulamento.

9. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Política de Cobrança em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

**ANEXO IV**

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Crédito Universitário – Responsabilidade Limitada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de* ***[DATA]****.*

*Os exemplos previstos no presente anexo são aplicáveis ao Crédito Universitário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e a todas as suas classes de cotas.*

*.*

**EXEMPLOS NUMÉRICOS DOS PROCEDIMENTOS DE VALORAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

Para um maior esclarecimento na dinâmica e no cálculo da valoração, amortização e resgate de Cotas, conforme descrito nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento, simulou-se o comportamento dessas váriaveis em diferentes cenários descritos abaixo, considerando de forma hipotética 2 séries de Cotas Seniores em circulação:

| | **Série de Cotas Seniores Hipotéticas 1** | **Série de Cotas Seniores Hipotéticas 2** |
|---|---|---|
| Tipo de Cota Sênior: | Cota Cupom Zero | Cota com Remuneração Intermediária |
| Montante das Cotas Seniores: | R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) | R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) |
| Quantidade de Cotas Seniores: | 100.000.000,00 (cem milhões) | 100.000.000,00 (cem milhões) |
| Data de Resgate: | 12 (doze) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas | 12 (doze) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas |
| Sobretaxa Sênior: | 2,50% (dois vírgula cinquenta centésimos de por cento) | 2,50% (dois vírgula cinquenta centésimos de por cento) |
| Meta de Remuneração: | Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior | Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Período de Carência: | 6 (seis) meses | | 6 (seis) meses | |
| Denominadores para Efeitos de Amortização (aplicáveis para Cotas Sênior anteriores à 15ª Série de Cotas Seniores): | mês | Denominador | Não aplicáveis | |
| | 7 | 6 | | |
| | 8 | 5 | | |
| | 9 | 4 | | |
| | 10 | 3 | | |
| | 11 | 2 | | |
| | 12 | 1 | | |
| Razão de Decaimento de Principal das Cotas: | mês | Razão | mês | Razão |
| | 7 | 83,33% | 7 | 83,33% |
| | 8 | 66,66% | 8 | 66,66% |
| | 9 | 50% | 9 | 50% |
| | 10 | 33,33% | 10 | 33,33% |
| | 11 | 16,66% | 11 | 16,66% |
| | 12 | 0% | 12 | 0% |

**Cenário 1**: Valoração e Pagamentos (Remuneração e Amortização de Principal) de Cotas Seniores considerando Amortização *Pro Rata* aplicável durante todo o período da simulação e sem situação em que Fator de Ajuste de Alocação Sênior seja inferior a 100%. Para efeitos de ilustração denominou-se este cenário de "Base".

**Cenário 2**: Valoração e Pagamentos (Remuneração e Amortização de Principal) de Cotas Seniores considerando Amortização *Pro Rata* aplicável durante todo o período da simulação e com situações em que Fator de Ajuste de Alocação Sênior foi inferior a 100%. Para efeitos de ilustração denominou-se este cenário de "Estresse 1".

**Cenário 3**: Valoração e Pagamentos (Remuneração e Amortização de Principal) de Cotas Seniores considerando Amortização Sequencial aplicável a partir do mês 6 e com situações em que Fator de Ajuste de Alocação Sênior foi inferior a 100%. Para efeitos de ilustração denominou-se este cenário de "Estresse 2".

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

## ANEXO V

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Crédito Universitário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada datado [DATA].*

## MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

### *"SUPLEMENTO [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES"*

| | |
|---|---|
| Montante das Cotas Seniores: | R$ [•] ([•]) |
| Quantidade de Cotas Seniores: | [•] ([•]) |
| Forma de Integralização: | [•] |
| Período de Distribuição: | [•] |
| Data de Resgate: | [•] ([•]) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas |
| Sobretaxa Sênior: | [•]% ([•] por cento) |
| Meta de Remuneração: | As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada através da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior |
| Tipo de Amortização Programada: | [Cupom Zero / Remuneração Intermediária] |
| Meta de Amortização de Principal: | [com relação a cada Data de Pagamento:<br><br>durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da [•]ª Série de Cotas Seniores |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | • após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência das Cotas Anterior – Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]ª Série de Cotas Seniores] |
| [Período de Carência: | Período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Senior e a Data de Pagamento correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, inclusive] |
| [Valor Principal de Referência Base das Cotas:] | Valor Principal de Referência das Cotas Anterior []ª Série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência |
| [Razão de Decaimento de Principal das Cotas da []ª Série de Cotas Seniores]: | [com relação à *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:<br>• 0%; e<br>• (12 – *i*) / 12] |
| Datas de Pagamento: | Toda Data de Aniversário, a contar do [1º] (primeiro) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate |
| Fator de Ponderação de Disponibilidades Sênior: | [100%] |
| Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: | [[•] %] |
| Excesso de Retorno Mínimo da Emissão: | [[•] %] |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

**ANEXO VI**

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Crédito Universitário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada datado de 5 de maio de 2023.*

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

***"SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [I][II]"***

Para evitar dúvidas fica estabelecido que qualquer parâmetro de Cotas especificado neste Suplemento será referente às Cotas Subordinadas Mezanino [I][II], a menos que especificado explicitamente de forma diferente

| | |
|---|---|
| Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino [I][II]: | Cotas Subordinadas Mezanino [I][II]-[•] |
| Montante das Cotas Subordinadas Mezanino [I][II]: | R$ [•] ([•]) |
| Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino [I][II]: | [•] ([•]) |
| Forma de Integralização | [•] |
| Período de Distribuição: | [•] |
| Data de Resgate: | [•] ([•]) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas |
| Sobretaxa Mezanino: | [•]%([•] por cento) |
| Meta de Remuneração: | As Cotas Subordinadas Mezanino [I][II] serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino [I][II], nos termos do item **Erro! Fonte de referência não e ncontrada.** do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada através da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| | cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino |
| Tipo de Amortização Programada: | [Cupom Zero / Remuneração Intermediária] |
| Meta de Amortização de Principal: | [com relação a cada Data de Pagamento:<br>• durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino<br>• após o término do Período de Carência:<br>Valor Principal de Referência das Cotas Anterior<br>–<br>Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino] |
| [Período de Carência: | Período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [I][II] e a Data de Pagamento correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [I][II], inclusive] |
| [Valor Principal de Referência Base das Cotas Subordinadas Mezanino [I][II]:] | Valor Principal de Referência das Cotas Anterior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência |
| [Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino [I][II]]: | [com relação à *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:<br>• 0%; e<br>• (12 – *i*) / 12 ] |
| Datas de Pagamento: | Toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate |
| Fator de Ponderação de Disponibilidades Mezanino [I][II]: | [100%] |

Docusign Envelope ID: ED4F3CEB-2FD8-4C19-8914-72143EE532F4

| | |
|---|---|
| Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino [I][II]: | [%] |
| Excesso de Retorno Mínimo da Emissão: | [[•] %] |